

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

ALINE SANTOS MOSSETTE

IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Salvador

2021

Aline Santos Mossette

IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA
EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador/a: Prof.: Dra: Emilia Karla de Araújo Amaral.

Salvador

2021

Ficha Catalográfica

MOSSETTE, Aline dos Santos. IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA/Aline dos Santos Mossete. Salvador: FLACSO/FPA, 2021. 100fl. Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2021.

Orientador/a: Dra: Emilia Karla de Araújo Amaral.

Referências bibliográficas: f. XXX-XXX.

1. Museus. 2. Patrimônio. 3. Coleções. 4. Objetos. 5. Espanha.
I. Gonçalves, José Reginaldo Santos. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia.
III. Título.

Aline Santos Mossette

IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA
EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em: 8 e julho de 2021

Profa. Orientadora: Doutoranda Emília Karla de Araújo Amaral
FLACSO Brasil/FPA

Profa. Dra. Nilza da Silva Martins
Universidade do Estado da Bahia UNEB / DCH Campus IX

Profa. Dra. Luana Vilitis
Filiação institucional
FLACSO Brasil/FPA

MOSSETTE, Aline dos Santos. **IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA**. 100 fl. Dissertação apresentada a Faculdade Latino Americana De Ciências Sociais – Flacso Brasil, curso Mestrado em Estado, Governo e Políticas Públicas. Ano 2021.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar como tem sido a atuação do Controle Interno da Administração Pública do município de Camaçari-Ba, relacionada à aplicação de verbas públicas dispostas no orçamento municipal destinadas à Educação. O município de Camaçari localiza-se na região metropolitana da cidade do Salvador, capital da Bahia, apresenta expoente crescimento populacional e econômico, com um polo industrial, não só petroquímico, mas de comércio e de serviços. Esse desenvolvimento impacta também na educação municipal, quanto à aplicação de verbas públicas, inclusive federais, que devem ser investidas no setor educacional. Além de recursos próprios postos à disposição da Educação do município de Camaçari, a Prefeitura recebe verbas federais, oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para aplicação na educação e de outras fontes de repasse constitucionalmente previstas. Desta forma, a fiscalização de tais verbas, que devem ser direcionadas ao ensino, como exigido pela atual Constituição Federal, é missão primordial do controle interno do próprio município, em conjunto com o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Sendo assim, o controle interno na Administração Pública deve ter como base legal também, a Lei da Transparência e a Lei de Acesso às Informações, quanto ao uso dos recursos públicos entre a administração e a população, em todas as esferas da Gestão, leis que estabelecem que todo cidadão brasileiro tem o direito ao acesso às informações públicas. Dentre as prestações de contas disponíveis ao público, do município de Camaçari foram selecionados os anos: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, como recorte temporal para realizar a análise de dados apresentados pelo governo. Entretanto, os anos 2016 e 2017 foram incluídos neste estudo, apenas como dados comparativos, para melhor compreender os resultados dos anos: 2018, 2019 e 2020, no que tange à aplicação de verbas públicas destinadas à Educação pública, do referido município e a atuação do Controle Interno, quanto ao destino de tais verbas. Ao final, concluiu-se que, com a análise da documentação encaminhada para o TCM e divulgada no Portal de Transparência Municipal, foi possível constatar que houve o cumprimento do disposto em lei quanto a função fiscalizatória do Controle Interno de Camaçari. Estão presentes os pressupostos legais que validam e comprovam a execução das normas inerentes ao Controle Interno e o seguimento das Resoluções oriundas dos Controles Externos, como TCM e TCU, o que justifica e demonstra a realização da função primordial do Controle Interno em Camaçari: orientação, fiscalização e acompanhamento dos gastos públicos, fim o bem servir à população.

Palavras-chaves: Administração Pública. Lei de Transparência e Acesso à Informação. Aplicação de Verbas Públicas. Programas de Governo. Camaçari-BA.

MOSSETTE, Aline dos Santos. **IMPORTANCE OF INTERNAL CONTROL FOR THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES OF EDUCATION IN THE MUNICIPALITY OF CAMAÇARI-BA.** 100 fl. Dissertation presented to the Latin American Faculty of Social Sciences - Flacso Brazil, Master course in State, Government and Public Policy. Year 2021

ABSTRACT

This study aims to analyze the performance of the Internal Control of the Public Administration of the municipality of Camaçari-Ba, related to the application of public funds available in the municipal budget for Education. The municipality of Camaçari is located in the metropolitan area of the city of Salvador, capital of the State of Bahia, and presents an exponential population and economic growth, with an industrial pole, not only petrochemical, but also commercial and service centers. This development also impacts the municipal education, as to the application of public funds, including federal funds, that must be invested in the educational sector. Besides its own resources made available to the Education Department of the municipality of Camaçari, the City Hall receives federal funds, from the National Fund for Education Development (FNDE) and the Fund for Maintenance and Development of Basic Education (FUNDEB), for application in education and other sources of transfers constitutionally provided. Thus, the supervision of such funds, which must be directed to education, as required by the current Federal Constitution, is the primary mission of the internal control of the municipality itself, together with the Municipal Audit Court (TCM). Thus, the internal control in the Public Administration must also have as legal basis, the Transparency Law and the Access to Information Law, regarding the use of public resources between the administration and the population, in all management spheres, laws that establish that every Brazilian citizen has the right to access public information. Among the publicly available accounts of the municipality of Camaçari, the following years were selected: 2016, 2017, 2018, 2019 and 2020, as a temporal cutout to perform the analysis of data presented by the government. However, the years 2016 and 2017 were included in this study, only as comparative data, to better understand the results of the years: 2018, 2019 and 2020, with regard to the application of public funds allocated to public education, of that municipality and the performance of Internal Control, as to the destination of such funds. In the end, it was concluded that, with the analysis of the documentation forwarded to the TCM and disclosed on the Municipal Transparency Portal, it was possible to verify that there was compliance with the provisions of the law regarding the supervisory function of the Internal Control of Camaçari. The legal assumptions are present that validate and prove the implementation of the rules inherent to the Internal Control and the follow-up of the Resolutions originating from External Controls, such as TCM and TCU, which justifies and demonstrates the achievement of the primary function of Internal Control in Camaçari: guidance, supervision and monitoring of public spending, in order to serve the population well.

Keywords: Public Administration. Transparency Law. Access to Information. Application of Public Funds. Government Programs.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida...

À minha família, obrigada por me apoiar em tudo, sempre com muito amor e companheirismo.

A meu esposo e filho, obrigada pela leve, jovial e amorosa rotina no lar.

A minha amiga Eliana, obrigada pelas orientações e pelos constantes ensinamentos.

Aos meus demais amigos, agradeço por me permitirem sempre materializar a empatia.

“O conhecimento exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer uma ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica em invenção e em reinvenção.” (FREIRE, Paulo, 1995).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- BNCC** – Base Nacional Curricular Comum
- CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil
- CGM** - Controladoria Geral do Município
- COVID** - (co)rona (vi)rus (d)isease
- DOM** – Diário Oficial do Município
- FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INTOSAI** -Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização
- LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA** - Lei Orçamentária Anual
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal
- TCE** - Tribunal de Contas do Estado
- TCM** - Tribunal de Contas do Município
- TCU** -Tribunal de Contas da União
- OGEBa** - Ouvidoria Geral do Estado da Bahia
- PPA**- Plano Plurianual
- SEDUC** – Secretaria Municipal de Educação
- PNE** – Plano Nacional da Educação
- PME** – Plano Municipal da educação
- PDD** – Programa Dinheiro Direto na Escola
- OMS** – Organização Mundial da Saúde
- UTI** – Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	20
2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE SOCIAL E O DIREITO À CIDADANIA.....	20
2.2 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
2.3 A LEI DA TRANSPARÊNCIA E O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO	29
2.3.1 Princípios Constitucionais e a Lei Da Transparência de 2011 aplicadas ao Setor Público	32
2.3.2 A Fiscalização da Administração Pública e a Contribuição dos Controles: Internos e Externos.....	35
2.4 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA A EFEITVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.....	40
2.4.1 A Legislação Brasileira e a Fiscalização de verbas educacionais nos Municípios... 41	41
2.4.2 Competência do Controle Interno quanto à Fiscalização das Verbas Públicas aplicadas pelo Município na Educação.....	43
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	47
3.1 REVISÃO DE LITERATURA	47
3.2 ESTUDO DE CASO	48
3.2.1 Caracterização do Local da Pesquisa	51
3.2.3 Coleta e Análise de Dados	53
4 RESULTADOS.....	55
5 ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: um estudo de caso realizado no município de Camaçari – BA	59
5.1 ATUAÇÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - CGM E A FISCALIZAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	62
5.2 PROGRAMAS MUNICIPAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: FISCALIZAÇÃO, CONTROLE INTERNO, CONTROLE SOCIAL E CONTROLE EXTERNO.....	63
5.2.1 Do Tribunal de Contas do Município da Bahia- TCM e a Fiscalização das Verbas de Educação do Município de Camaçari.....	65
5.2.2 Das Resoluções nº 1120 De 2005 e nº 1060 de 2005 (Com Alterações): Impactos no Sistema de Controle Interno dos Municípios e em Camaçari	67

5.2.3 Das Despesas da Educação em Camaçari: Anos 2018 e 2019.....	70
5.4 O CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E OS DESAFIOS COM OS GASTOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISE DO ANO 2020	72
6 CONCLUSÃO.....	77
REFERÊNCIAS.....	81
ANEXO 01: RESULTADO DO COMITÉ DE ÉTICA – PARECER 40/2020	85
ANEXO 2: PLANILHA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DE MARÇO DE 2018 (página 1 de 69).....	86
ANEXO 3: PLANILHA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DE MARÇO DE 2019 (página 1 de 68).....	87
ANEXO 4: PLANILHA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DE FEVEREIRO DE 2021 (página 1 de 59).....	88
ANEXO 5: RELATÓRIO DO CGM - RECURSOS DO FUNDEB EM 2018	89
ANEXO 6: RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2018....	92
ANEXO 7: PLANILHA DE DESPESAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CAMAÇARI - ANO 2018	95
ANEXO 8: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2020 DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.....	97
ANEXO 9: RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CAMAÇARI – 2019.....	98

1 INTRODUÇÃO

O controle da Administração Pública no Brasil, pode ser conceituado como atividades executórias, definidas por legislação própria como função do Estado, que fornece os recursos para suprir as necessidades e interesse dos seus contribuintes. Trata-se de um conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é um sistema que reúne funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade (CAVALHEIRO; FLORES, 2012).

O controle interno, parte da administração pública, é constituído de um conjunto de órgãos e de atos, destinados à salvaguarda dos interesses públicos, com base na legislação nacional e tratados internacionais, dentre os quais, envolvem o bem-estar social, a garantia dos direitos individuais e coletivos, bem como, o devido preenchimento das finalidades do Governo em relação à União, Distrito Federal, estados e municípios (GOMES FILHO, 2015).

Do ponto de vista geral, a execução do processo de controle deve abranger todos os funcionários da organização e a garantia da sua eficácia depende diretamente, da competência e da atitude desses, que devem estar conscientizados da sua importância e participação em todo o processo. Nessa linha de entendimento, a Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), em suas Diretrizes para normas de controle interno no setor público, descreve que o controle deve ser realizado por profissionais que realizam o trabalho de controle interno e estes profissionais devem conhecer seus papéis, responsabilidades e limites de autoridade (INTOSAI, 2017).

Neste diapasão, a análise das normas nacionais, especificamente da Constituição Federativa do Brasil de 1988, quando esta assevera um direito aparentemente patente como a Educação, pode levar a diversos questionamentos quanto à desnecessidade de constar em Lei, conteúdo tão notório, como o direito a ser educado (ALVES, 2018).

Ocorre que, é primando pela certeza na defesa de ideais de democracia, justiça e igualdade, que o legislador optou em não apenas informar que a educação é direito fundamental, de caráter social, mas tratou de ampliar o escopo deste direito, incluindo no rol dos responsáveis a família e a sociedade. A sociedade, responsável pela consecução de tal direito e se for caso, utilizando-se de ferramentas de controle social, controle interno, exercido pelas Controladorias dos órgãos públicos, pelos órgãos externos e Tribunais de Contas (GOMES FILHO, 2015).

O controle deve ser exercido para que se garanta a manutenção do disposto na Carta Magna, ao que se refere ao investimento municipal em educação, por exemplo, é taxativa ao indicar em seu art. 212, que os municípios devem investir ao menos 25% (vinte e cinco por cento) “[...] da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL, 1988).

Desta forma, essa obrigação deve ser fiscalizada pelos Controles (internos e externos) com resultados postos à disposição da sociedade. Um controle, inclusive interno, que mesmo parecendo contraditório, está no centro da gestão municipal, mas que deve ter por missão fiscalizar, sem se macular com quaisquer desvios porventura praticados pelo alcaide.

É justamente pela responsabilidade coletiva, que a educação, em todas as esferas de governo, merece a atenção e controle social dos órgãos públicos quanto a aplicação correta dos recursos financeiros em programas e ações governamentais. É seguindo esse entendimento que ampliando tal controle, o legislador criou ainda norma impositiva e que inclusive pune o gestor que lesa o erário, a lei de Responsabilidade Fiscal (MACHADO; REIS, 2013).

Na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), há que se destinar recursos à Educação, sendo estes previstos em normas federais e remetidos pela União tanto para os estados, quanto para os municípios. Então, em nível municipal, compete ao Controle Interno do órgão, fiscalizar a atuação do Executivo, ao que refere a aplicação dos recursos públicos, e se a Administração Pública está seguindo o planejado no orçamento (MARTINS, 2012).

Considerando a dimensão que representa administrar verba pública para o setor educacional, é que necessário se mostra a atuação consistente do controle interno, objetivando que o ente público possa cumprir, fielmente e, com responsabilidade as atribuições constitucionais, bem como, poder encerrar seus exercícios financeiros com as contas pagas e aprovadas sem ressalvas pelos Tribunais de Contas (MACHADO; REIS, 2013).

Neste viés, como *locus* de pesquisa será delimitado o âmbito da Administração Pública do município de Camaçari, na Bahia. O município de Camaçari localiza-se na região metropolitana de Salvador, capital da Bahia, vem apresentando expoente crescimento populacional, e econômico, com um polo industrial, não só petroquímico, mas de comércio e de serviços, esse desenvolvimento deve impactar também a educação do município, quanto a aplicação das verbas, inclusive federais, para investir no setor educacional. Segundo a CF/88, no § 3º, do art. 210, normatiza a distribuição dos recursos públicos ao atendimento do ensino obrigatório com a garantia da qualidade e da equidade (BRASIL, 1988).

Dentre as contas publicadas pelo município de Camaçari foram selecionados os anos: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, como recorte temporal para realizar a análise de dados apresentados pelo governo. Entretanto, os anos 2016 e 2017 foram incluídos neste estudo, apenas como dados comparativos, para melhor compreender os resultados dos anos: 2018, 2019 e 2020, no que tange à aplicação de verbas públicas destinadas à Educação pública, do referido município e a atuação do Controle Interno, quanto ao destino de tais verbas.

Importante ressaltar, que além de recursos próprios postos à disposição da Educação do município de Camaçari, este recebe verbas federais, oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para aplicação na educação e de outras fontes de repasse constitucionalmente previstas.

A fiscalização de tais verbas, para saber se são direcionadas, de fato, ao ensino, como exigido pela Constituição Federal, é missão primordial do controle interno do próprio município, em conjunto com o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Sendo assim, o controle interno na Administração Pública deve ter como base legal também, a Lei da Transparência e de acesso às informações quanto ao uso dos recursos públicos entre a administração e a população, em todas as esferas de gestão, cujo devido cumprimento foi definido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece que todo cidadão brasileiro tem o direito constitucional de acesso às informações públicas (GOMES FILHO, 2015).

Neste estudo foi feito uma seleção de documentos, como base em critérios de inclusão previamente estabelecidos, como demonstrativos de verbas destinadas exclusivamente à Educação, com o recorte temporal de 5 anos (de 2016 a 2020), dos quais foi analisado um mês de cada respectivo ano para apresentar melhor os resultados relacionados às entradas de verbas públicas no município e os gastos realizados pela gestão, visando ampliar o contexto de observações e realizar comparação relacionadas aos gastos nos anos supra mencionados.

Não é por demais reafirmar que “a Lei de Acesso à Informação é um importante regramento legal para a consolidação democrática do Brasil e contribui significativamente para o fortalecimento do controle social” (BRASIL, 2011), pois quanto mais informações analíticas os órgãos públicos disponibilizarem à sociedade, maior será a capacidade crítica dos cidadãos e das organizações civis para julgarem os atos dos governos e seus respectivos agentes públicos e, assim, por conexão, a Administração Pública deve o cumprimento legal da Lei da

Transparência, de modo a facilitar o acesso às informações dos processos à sociedade (MARTINS, 2012).

Diante do exposto, questiona-se: como tem sido a atuação do Controle Interno da Administração Pública do município de Camaçari-Ba, relacionada à aplicação de verbas públicas dispostas no orçamento municipal destinadas à Educação?

Considerando que no orçamento público municipal, há verbas destinadas, exclusivamente para Educação Básica, objetivando cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, os Programas do Governo e ações instituídas pelo Ministério da Educação, para uma educação emancipadora e que verdadeiramente, contribua para formação do indivíduo, faz-se necessário a atuação do Controle Interno municipal, face a fiscalização da utilização de tais verbas públicas.

Há programas e ações instituídas pelo Governo Federal, especificamente pelo Ministério da Educação, que tem a intenção de qualificar e aprimorar a Educação Básica nos municípios. Para estes, há recursos públicos direcionados diretamente para este fim, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (PNE).

Desse mesmo modo, importante analisar como o controle exercido pela sociedade na fiscalização do gasto público no município de Camaçari-Ba, sendo estas através de audiências públicas, participação em sessões de prestação de contas municipal, e, também, por meio do acompanhamento de Ação Popular interposta contra ato que lese o erário, e, ainda, por meio do acompanhamento das denúncias populares efetuadas junto ao TCM. A Ação Popular revela quais as verbas federais são repassadas aos municípios e quais os programas e políticas públicas efetuadas na área de educação.

Neste diapasão, ressalta-se neste estudo, aspectos relevantes sobre a Administração Pública e a importância da aplicabilidade das Leis da Transparência e a Lei de Acesso às Informações, no uso dos recursos públicos destinados às verbas da educação em âmbito Federal, com ênfase nas verbas destinadas à educação municipal.

As informações relacionadas ao uso e à destinação de verbas públicas encontram-se à disposição da população nos sites do Governo, em especial após a promulgação da Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, a qual regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em conjunto com a Lei de Acesso à Informação, os cidadãos podem acompanhar como os governos estão manuseando as verbas públicas. Esse direito já estava previsto na

Constituição brasileira de 1988, com a garantia de receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo sobre valores recebidos e aplicados pelos entes federados.

Válido ressaltar que, as verbas destinadas à educação pública, ao financiamento da política de educação no Brasil, abrangem a missão e os princípios constitucionais. O Estado instituiu a estrutura e as fontes desse financiamento no art. 212 da Carta Magna de 1988, vinculando assim, os recursos para este setor com as garantias de percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, a CF/88 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

Assim, os recursos públicos destinados à educação são originários da Receita de impostos próprios da União (18%) mais (25%) da receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tais receita resultam de transferências constitucionais e outras transferências, de receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais, incluindo as transferências entre esferas de governo.

Neste sentido, acredita-se que para a Educação do Município (e, também, demais setores) na importância da eficácia do Controle Interno, especialmente para o acompanhamento como instituição que visa não só fortalecer a própria gestão, mas também possibilitar que haja crescimento global, a refletir no desenvolvimento do país.

A justificativa do presente estudo reside no seu objeto de pesquisa: a aplicação de verbas e a efetivação das políticas públicas na área educacional, no município de Camaçari, na Bahia, com enfoque na análise do controle interno, com análise sobre as verbas destinadas as ações de Educação (recursos próprios e àquelas remetidas pelo Governo Federal por meio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) são aplicadas para tal fim, e se há fiscalização dos atos públicos pelo Controle Interno.

O município de Camaçari, nos últimos em especial, adotou vários Programas do Governo e implementou Políticas Públicas visando a melhoria da Educação municipal, como por exemplo: o Programa Mais Educação¹, programa do Ministério da Educação (MEC), criado por meio da Portaria nº 1.144 em 2016, normatizado pela Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 17 em 2017, cujo objetivo primordial é “melhorar a

¹ Programa Mais Educação Município de Camaçari, Bahia. Disponível em: <<https://sistemas.camacari.ba.gov.br/seduc/publicacao/190520022604.pdf>>. Acesso em: 3 Jul 2020.

aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental com a duplicação da jornada escolar de crianças e adolescentes, aumentando o tempo de permanência dos estudantes na escola; o Programa Educar para Valer², que foi instituído em 2018 para oferecer boas práticas de gestão pública com apoio técnico as secretarias de educação e escolas, visando a melhora da aprendizagem escolar, Programa da Associação Bem Comum e o Programa Saúde na Escola³, que busca a integração e articulação permanente da educação e da saúde por meio de uma metodologia onde Agendas de Educação e Saúde se unem para executar como projetos didáticos visando a melhoria da saúde dos brasileiros.

Tais Programas disponibilizam recursos financeiros para os municípios e em Camaçari, não foi diferente. Neste contexto, é mister acompanhar se estes recursos públicos foram direcionados de fato, conforme exigido pela lei e se as políticas foram acompanhadas e fiscalizadas pelo Controle Interno Municipal. Pelo exposto, é que o direcionamento da pesquisa se volta para a área de educação e controle interno do referido município, com foco especial nos anos de 2018 a 2020.

Neste sentido, considera-se relevante a escolha deste tema por acreditar que o presente tema pode contribuir para o processo de gestão nas organizações públicas, o qual tem como meta principal atender, de forma satisfatória, às demandas da sociedade nos mais diversos campos. Defende-se aqui que, quanto mais informações analíticas os órgãos públicos disponibilizarem à sociedade, maior será a capacidade crítica dos cidadãos e das organizações civis para julgarem os atos dos governos e seus respectivos agentes públicos e, assim, por conexão, a Administração Pública deve cumprimento legal da Lei da Transparência, de modo a facilitar o acesso às informações dos processos à sociedade.

Nesse contexto, destaca-se a gestão dos recursos públicos no município de Camaçari, Ba como matéria de elevada importância social. Entretanto, entende-se que o controle interno na Administração Pública, bem como o acesso às informações e a transparência, no uso dos recursos públicos entre a administração e a população, faz-se necessário em todas as esferas de gestão e devem estar de acordo com o devido cumprimento legal, definido na Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, que estabelece que “todo cidadão brasileiro tem o direito constitucional de acesso às informações públicas” (BRASIL, 2011).

²Programa Educar Pra Valer. Disponível em:

<<https://sistemas.camacari.ba.gov.br/seduc/publicacao/190520022604.pdf>>. Acesso 3 jul 2020.

³Programa Saúde na Escola. Disponível em:

<<https://sistemas.camacari.ba.gov.br/seduc/publicacao/190520022604.pdf>> Acesso em 3 Jul 2020.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a atuação do Controle Interno da Administração Pública do município de Camaçari-Ba, relacionada à aplicação de verbas públicas dispostas no orçamento municipal destinadas à Educação.

E como objetivos específicos, visa por meio de uma revisão de literatura discorrer sobre o Controle Social e o direito à cidadania; abordar o contexto nacional da Administração Pública, do ponto de vista histórico e modelos adotados no país; discorrer sobre a importância do controle interno no âmbito da gestão pública municipal e suas funções relacionadas à transparência e ao acesso à informação; discorrer sobre os Princípios Constitucionais relacionados à Lei da Transparência e do Acesso à Informação no setor público; abordar sobre os recursos federais, estaduais e municipais destinados à educação pública e o papel do Controle Interno na fiscalização da aplicação de tais verbas neste setor.

Verificar quais foram as verbas destinadas à Educação do município de Camaçari na Bahia dos anos: 2016 a 2020 e como foram aplicadas pela Gestão Pública; relacionar os Programas de Governo, ações implantadas e verbas que foram destinadas aos programas da Educação Básica no município de Camaçari, na Bahia; descrever as bases legais do controle governamental com ênfase no sistema de controle interno do município de Camaçari-Ba, a partir da Resolução Tribunal de Contas dos Municípios – TCM correlacionando ao Princípio da Transparência aplicados à Administração Pública, Lei nº 12.527/ 2011 e averiguar se o Controle Interno da Prefeitura de Camaçari acompanha os gastos públicos e os programas educacionais e ações implementadas pelo município.

Vale ressaltar que, o estudo de caso realizado como parte dos métodos usados nesta pesquisa, centrou-se na análise das verbas destinada à educação municipal e na atuação do Controle Interno para consecução das políticas públicas, onde focou-se, exclusivamente, no uso verba da Educação, na atuação do Controle Interno da Administração Pública do município de Camaçari, Bahia e a aplicação dessas verbas dispostas no orçamento municipal, com ênfase nos anos 2018, 2019 e 2020 como foram apresentados nos Resultados da Pesquisa.

A presente Dissertação de Mestrado foi estruturada em 06 (seis) Partes, as quais compreendem os elementos textuais da Redação Científica. Inicia-se com esta Introdução, onde constam todos os dados do Projeto de Pesquisa, de acordo com as Normas Acadêmicas. Na Parte II, apresenta-se uma Revisão Bibliográfica, dividida em quatro subtemas, fundamentada em teóricos que apoiam a mesma temática. Na Parte III, apresenta-se os Procedimentos Metodológicos usados durante a pesquisa e todas as etapas realizadas para construção dos elementos ora apresentados. Na Parte IV, têm-se os Resultados da busca de dados, onde se

descreve os principais subsídios dissertativos. Na Parte V, encontra-se a análise sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação do município de Camaçari, Bahia, referente aos anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 e por último, na Parte VI, têm-se as Considerações Finais, que reúnem os aspectos mais relevantes do estudo, com uma síntese da análise realizada, a partir da documentação selecionada, encaminhada para o TCM-BA, divulgada no Portal de Transparência Municipal sobre a atuação do Controle Interno da Prefeitura do Município de Camaçari-BA, com relação à aplicação das verbas destinadas à Educação Pública Municipal, nos respectivos anos selecionados para amostra deste estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE SOCIAL E O DIREITO À CIDADANIA

A terminologia ‘controle social’ originou-se da Sociologia, ciência que estuda as sociedades, as organizações sociais e seus processos interligados aos indivíduos em cada grupo, época, cultura, política, bem como estuda os fenômenos associados a formação das instituições buscando compreender para manter ou mesmo alterar, as relações de poder que existem nestes grupos. Para Mannheim (1991), trata-se de um “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem” (MANNHEIM, 1991, p. 178).

Em outras palavras, o termo: controle social, pode ser considerado como um importante recurso, usado para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social, o qual disciplina e submete a sociedade e os sujeitos, aos dogmas, padrões sociais e princípios morais, ou seja, situa e assegura comportamentos aos grupos, por meio dos princípios, crenças e regras de interesses comuns (BRESSER, 2002).

Nas Ciências Políticas, o controle social tem significado ambíguo, podendo ser compreendido em sentidos diferentes, a partir de concepções de Estado e de sociedade civil distintas. Tanto é empregado para designar o controle do Estado sobre a sociedade, quanto para designar o controle da mesma, relacionadas as ações do Estado e do poder que o mesmo exerce sobre o povo.

Um dos primeiros estudos sobre o Estado Moderno foram apresentados na obra escrita por Nicolau Maquiavel (1469-1527) e mais tarde pelos contratualistas, pensadores clássicos da política, em suas memoráveis obras: Thomas Hobbes - *Do cidadão* (1642); Jean-Jacques Rousseau - *Do Contrato Social* (1757) e Jonh Locke - *Segundo tratado Sobre o Governo* (1689). Os contratualistas modernos, expoentes da Política, os quais apresentam formas distintas e complementares sobre a constituição e a manutenção do poder de Estado.

Para o filósofo Rousseau (1712-1778), considerado como o maior pensador do seu tempo, os homens nascem livres, porém é aprisionado justamente pelo contrato social, então ele busca estabelecer a legitimidade do contrato social indicando que, se por um lado, o indivíduo perde sua liberdade natural, mas ganha em troca, a liberdade civil. J.J. Rousseau considerava essencial, a vigilância em relação aos atos do executivo.

É neste sentido que se depreende que o ‘controle social’ emana do povo sobre o Estado e assim, tem-se a garantia da soberania popular. Pode-se afirmar, a partir do pensamento do supracitado autor que o ‘controle social’ está relacionado a capacidade que o povo tem em lutar para intervir na gestão pública, no poder de orientar as ações do Estado e nos gastos, direcionando-o para os interesses de classe, tendo em vista a construção de sua hegemonia (CORREIA, 2019).

No Brasil, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, e todas as mudanças que ocorrem no contexto nacional, após séculos de escravidão, desigualdades sociais, ausência de reconhecimento dos direitos alguns em detrimentos de outros, exploração e trabalho infantil e tantas outras injustiças que marcaram a história nacional, que foram alterados com a atual Carta Magna, a qual ficou conhecida como ‘Constituição Cidadã’ e tornou-se o principal símbolo da redemocratização no país (BRESSER, 2002).

A Constituição Cidadã deu origem a cidadania ativa no Brasil, promoveu a expansão dos direitos políticos, com o voto a partir dos 16 anos, promoveu a liberdade para as organizações e funcionamentos dos partidos políticos, tornou estável o sistema de participação democrática e popular, ampliou os direitos sociais, definiu o piso salarial mínimo, instituiu o Benefício de Prestação Continuada para idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência, criou a licença paternidade, regulamentando as diretrizes gerais do sistema de seguridade social, educacional e de saúde pública, dentre outros benefícios como bases do Estado de bem estar social.

Assim, os direitos sociais retardatários, suprimidos com o período ditatorial, foram recuperados como a liberdade de expressão, de imprensa, de associação e organização. Surgem institutos jurídicos importantes na defesa de direitos como a defesa do consumidor, programa nacional de direitos humanos, criação dos juizados especiais de pequenas causas, cível e criminal, a tipificação dos crimes de racismo e tortura, dentre outros (CARVALHO, 2002).

Para tais mudanças, ideais iluministas, foram cruciais para a transformação legislativa que atualmente entende-se como consciência cidadã ou cidadania. Os grandes filósofos iluministas, como já citados, sobretudo, Jean-Jacques Rousseau, John Locke e outros, foram os precursores destas bases constitucionais no Brasil, na brilhante percepção e interpretação sobre a relação entre indivíduos e o Estado, ao reconhecer que todo ser humano é um indivíduo livre, um cidadão, dotado de razão e de direitos intrínsecos à sua condição e natureza, os chamados “direitos naturais” (ALEXANDRINO, 2011).

Hoje, tais direitos são reconhecidos na CRFB/88, em seu art 5º, por exemplo, traz os Direitos Fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à moradia, à propriedade. Assim, impulsionou o desenvolvimento nacional e fomentou o nascimento do Estado de Direito. A base para a concepção de cidadania é a noção própria noção de Direito igualitário e a história do desenvolvimento nacional inclui o direito à cidadania, que está pautada à conquista dos principais fundamentos legais da Constituição Cidadã, a saber: os direitos sociais, políticos, civis e os direitos humanos (MELLO, 2010).

Considera-se neste contexto, a cidadania como o conjunto que reúne todos os direitos humanos e universais, que garantem aos indivíduos as mesmas possibilidades de desenvolvimento, direito de participar de forma ativa nas decisões sociais, incluindo as decisões do Estado, da vida, do seu povo. A negação desse direito é um retrocesso social, o que não se permite na Nova Ordem, é colocar à margem da sociedade o cidadão que deve ajudar na construção do governo do povo e para o povo.

Assim, a Constituição da República de 1988 é considerada o marco de progresso e um dos maiores avanço do Brasil, com seus instrumentos legais direcionados ao cidadão, à disposição daqueles que lutam por um país melhor, onde a educação tem o papel relevante que concretizar o objetivo maior da Lei que é a igualdade de direitos.

Neste sentido, os Controles foram instituídos como ferramentas que o cidadão deve acessar para participar ativamente, das melhorias, em todas as esferas da Administração Pública: Federal, Estadual e Municipal. Os Controles têm como principal propósito:

[...] assegurar que os processos sejam realizados em conformidade com o planejamento, os princípios e atos normativos pré-estabelecidos. Logo, o controle aplicado à Administração Pública é uma atividade que tem por finalidade acompanhar os processos a serem executado (DI PRIETO, 2002, p. 430).

Como leciona Mello (2010, p. 679), o controle sobre a Administração Pública pode ser definido como o "poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico".

Quanto às espécies, os controles são classificados como: interno e externo. Para Celso Mello (2010, p. 930), "[...] o primeiro realizado pela própria Administração e o segundo exercido pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, também, pelo Tribunal de Contas.

Di Pietro (2002, p. 436), categoriza e também classifica os tipos de controle da Administração Pública, como "[...] administrativo, legislativo ou judicial, quanto ao momento,

podendo ser prévio, concomitante ou posterior e quanto ao aspecto da atividade, podendo ser de legalidade ou de mérito”. Igualmente importantes, porém distintos, neste estudo o foco foi dado ao papel do Controle Interno na Administração Pública, municipal.

2.2 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O controle interno da Administração Pública pode ser conceituado como conjunto de atividades executórias, definidas por legislação própria como função do Estado, que fornece os recursos para suprir as necessidades e interesse dos seus contribuintes. Sistema que reúne órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Estado; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Governo ou por ele assumidos, em benefício da coletividade.

É neste cenário que a Controladoria desempenha um importante papel para a sociedade, principalmente no processo de revisão e apreciação dos controles internos, executado por departamentos especializados e utilizando técnicas apropriadas, onde o auditor precisa conhecer tais controles, para a minimização de risco de fraudes. O auditor expressa sua opinião sobre a adequada elaboração das demonstrações contábeis, conforme as normas vigentes, o que o torna uma peça fundamental para a garantia da confiança dos contribuintes.

Do ponto de vista geral, a execução do processo de controladoria interna deve abranger todos os funcionários da organização e a eficácia do mesmo, depende diretamente da competência e da atitude desses, que devem estar conscientizados da sua importância e participação no processo. Sendo assim, é imprescindível a controle interno para o bom desempenho da Administração Pública, pois seu alvo é aumentar o grau de confiança, sobre as informações das demonstrações contábeis, tornando-as mais transparentes para todos os cidadãos e por meio dessas referências possa ocorrer as tomadas de decisões, visando prevenir possíveis fraudes nas organizações públicas e auxiliar o Poder Judiciário nos processos envolvendo o bem público na esfera da justiça nacional.

A noção de controle, no Estado Moderno, remonta a Montesquieu e à clássica divisão dos poderes e funções do Estado, como forma de impor limites ao poder dos governantes. Segundo Montesquieu, todo homem que dispõe de poder é tentado a abusar dele. Assim, ao se organizar o Estado, é imprescindível que não se dê oportunidade ao abuso de poder, dispondo-

se as coisas de tal maneira que o próprio poder do Estado imponha freios aos seus governantes (GOMES FILHO, 2015).

Essa manifestação de controle do Estado, no entanto, não se fez de forma instantânea e vem crescendo de acordo com a evolução do próprio Estado, com o aprimoramento da democracia e da administração pública. Para melhor entendermos como se dá o controle da administração pública, primeiramente devemos compreender o seu conceito. Segundo Pacheco (2010, p. 355):

Conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

No Brasil, a Administração Pública, com a evolução do Estado, originou-se em três clássicos modelos governamentais: o patrimonialista, o burocrático e o gerencial, de acordo com o Instituto Legislativo Brasileiro. O modelo patrimonialista mantinha o poder nas mãos de poucos. Os cargos públicos e o dinheiro eram utilizados como se fossem bens patrimônio dos gestores, não havendo diferenciação entre bens públicos e bens e direitos particulares, originando daí a corrupção, o nepotismo e o abuso de poder (MEIRELLES, 2004).

Para Moraes (2010), o segundo modelo o burocrático, apareceu no início do século XX, por meio da criação se baseava na racionalidade e cumprimento das leis, como forma de combater o modelo patrimonialista o nepotismo e a corrupção. Entretanto, o modelo burocrático causou excessivas formalidades na máquina estatal, desviando-se dos resultados e voltando-se apenas para a otimização dos meios, que era a missão principal, ou seja, a de servir aos interesses do povo.

Desta forma, a administração pública se estrutura, então, a partir da organização burocrática weberiana, cuja autoridade deriva de um conjunto perfeitamente definido e expresso de normas legais e racionais, associadas à objetiva definição de limites funcionais e de responsabilidades, como bem afirma Pacheco (2010).

Os primeiros movimentos observados no Brasil que contribuíram de forma efetiva para a implantação do modelo burocrático weberiano, ocorreram no primeiro governo de Getúlio Vargas, período marcado pela criação do Departamento de Administração do Serviço Público - DASP, o estabelecimento de critérios para o ingresso no serviço público e o desenvolvimento de carreiras e promoções baseadas no mérito (MORAES, 2010).

O marco inicial do Controle Interno no Brasil foi em 1964, quando a Lei nº 4.320 criou as expressões “Controle Interno” e “Controle Externo”, definindo as competências para o exercício daquelas atividades. Com o advento da Constituição Federal de 1967, consolidou-se a atividade de fiscalização da gestão dos recursos públicos, atribuindo essa tarefa aos Sistemas de Controle Interno (LIMA, 2012).

O presidente da ocasião, Artur da Costa e Silva, deu prosseguimento à profissionalização da administração pública, a partir da criação de agências especiais para cuidar do processo de industrialização do País. A consolidação desse processo se deu no Regime Militar, principalmente, a partir da edição do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispôs sobre a organização da administração federal, estabelecendo diretrizes para a reforma administrativa (CASTRO, 2007).

De acordo com os estudos de Ferreira (2019), nas últimas décadas, no entanto, uma série de mudanças de ordem econômica, política e social, no mundo, impuseram novos desafios aos governos nacionais. A diminuição do crescimento econômico, vivenciado a partir da década de 70, cujo marco inicial mais visível foram as duas crises do petróleo (a de 1973 e a de 1979), encerra o ciclo de prosperidade vivido pelo mundo desde o fim da Segunda Guerra.

Nesse cenário, a crise econômica que se estabeleceu reduziu o crescimento da economia e dos investimentos. Se, numa direção, a crise econômica estabelecida reduziu a produção e o lucro, aumentando o desemprego e, conseqüentemente, diminuindo a capacidade de captação de recursos pelo Estado, por outra via, aumentou a necessidade de intervenção deste, principalmente no campo social, estabelecendo, dessa forma, um novo paradigma a ser vencido pelo Estado (KHAIR, 2013).

O Estado, debilitado, já não tem como responder a essa crise fiscal. O setor público, organizado de forma rígida segundo o modelo burocrático weberiano, mostra-se incapaz de reagir em um ambiente em que as mudanças são cada vez mais aceleradas, e a sociedade apresenta novas e crescentes demandas. Esse contexto impõe que o Estado reduza o seu espectro de atuação e aperfeiçoe, ao máximo, as suas ações, gerando a necessidade de um novo modelo para a e a administração pública (PACHECO, 2010).

Nesse sentido, Lima (2012), informa que emerge um movimento de substituição gradual da administração burocrática, rígida e ineficiente, voltada para si própria e para o formalismo, por uma administração pública flexível e eficiente, voltada para o atendimento das necessidades da população. Sendo assim, a proposta mais abrangente para o Estado melhorar sua capacidade de reação às mudanças, de planejamento do futuro e de aumento da eficiência, no plano da

administração pública, é a chamada Nova Administração Pública (NAP), ou também denominada modelo gerencial.

Percebe-se, então, que o mote da NAP é introduzir padrões empresariais no modo de condução da administração pública, enfatizar o papel dos gestores e passar a priorizar os resultados e não mais a forma. Já o modelo gerencial, iniciado na segunda metade do século XX, aparece no cenário globalizado e tecnológico como resposta à evolução econômica e social do estado. Isso constituiu uma evolução na história da administração pública brasileira, trouxe também como foco aspectos de eficiência e eficácia, o aumento da qualidade dos serviços públicos e da necessidade de redução do custo da máquina (LIMA, 2012).

Desta forma, pode-se afirmar que o controle da administração dos serviços públicos constitui um dos principais princípios da administração brasileira, de tal maneira que a sua ausência ou ineficácia têm resultados negativos nas demais funções, tais como: planejamento, organização, direção e coordenação, pois o controlador público é responsável normatizar, disciplinar, criar regras, manuais, rotinas para o gestor. Conforme Mendes (2010) no Direito Pátrio, o controle foi introduzido principalmente por Miguel Seabra Fagundes, com sua consagrada obra *O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, publicada em 1941.

O sistema de controle moderno veio junto com o marco da administração gerencial e com a Reforma Administrativa, através Decreto-Lei 200/67, que introduziu o controle de forma ágil, apresentando não só com o aspecto formal como anteriormente, mas com o acompanhamento da gestão da administração pública e posteriormente, com a promulgação da atual Constituição Federal do Brasil, o controle da administração pública brasileira teve maior enfoque, ganhando maior relevância no cenário sócio-político contemporâneo (MELO, 2010).

Muito embora Ferreira (2014), afirme que essa evolução dos três modelos não tenha ocorrido de forma linear, haja vista que os modelos foram se desenvolvendo de forma combinada e articulada, sobrepondo-se por camadas um ao outro e não pela pura substituição entre modelos, pode-se identificar, sem dúvida, a predominância de cada um deles em cada período histórico.

Assim, o modelo do patrimonialismo, marcado pela ausência de distinção entre o público e o privado, típico das monarquias absolutas, aportou em nosso país juntamente com a Família Real, em 1808, época à qual se pode atribuir o efetivo início da administração pública brasileira, que até então praticamente inexistia (MELO, 2010).

A partir do estabelecimento dos Estados democráticos e de repúblicas ou monarquias parlamentaristas, é que a administração do Estado passa a tomar forma propriamente pública, passando a existir uma clara distinção entre os bens públicos e os privados do governante e/ou do administrador. Paralelamente a essa evolução da forma de Estado, seguiu-se a evolução de suas funções, que se alargaram ao longo do tempo.

O Estado que, inicialmente, exercia as funções de manter a ordem interna e assegurar a defesa externa, foi abarcando novos papéis como o de proteger e regulamentar a economia, exercer o bem-estar dos cidadãos e promover o desenvolvimento, conforme os estudos de Cavalheiro e Flores (2012), asseveram que, etimologicamente, a palavra controle tem origem no idioma francês, *contre-rolê*, termo adotado para definir o registro que era efetuado em confronto com um documento original, de forma a comprovar a fidedignidade do mesmo.

Duas outras definições, também trazidas pelos referidos autores, como já definido anteriormente, para a palavra controle são: fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos ou sobre produtos, serviços, materiais, etc., para que tais atividades, ou produtos, não desviem das normas e determinações preestabelecidas: conjunto de técnicas, procedimentos e comportamentos através dos quais os processos, empreendimentos, programas e organizações são mantidos direcionados para seus fins e objetivos”. (CAVALHEIRO; FLORES, 2012, p. 29).

De outra parte, a administração pública pode ser caracterizada como a conjunção de vários sistemas – contábil, patrimonial, de recursos humanos, etc. – os quais, individualmente, passam a ser considerados como subsistemas. Cada um dos subsistemas, por sua vez, se compõe de uma cadeia de atividades destinadas a produzir algum determinado resultado de onde decorre a necessidade de estabelecimento de mecanismos voltados especificamente a promover o controle sobre as suas operações. Segundo Meirelles (1997): “o controle, em tema de administração, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”. (MEIRELLES, 2004, p. 575).

Logo, o sistema de controle eficaz deve conter o estabelecimento de normas, metas e objetivos. Passa pela análise das causas das deficiências; determinação das ações gerenciais apropriadas; tomada de decisões e, a partir daí uma contínua avaliação do sistema. O conhecimento dos resultados é imprescindível; do contrário, torna-se impossível à definição de medidas para avaliar o grau de desempenho da organização (LIMA, 2012).

Em rigor, como bem afirmam Cavalheiros e Flores (2012), a execução do processo de controle deve abranger todos os funcionários da organização, e a eficácia do mesmo depende

diretamente da competência e da atitude desses, que devem estar conscientizados da sua importância e participação no processo. A essência do controle reside, pois, na adequação das atitudes tomadas para levar a efeito as operações, observando as correções das deficiências encontradas e a adaptação das operações, quando necessário, para que fiquem em conformidade com as normas vigentes ou com os objetivos fixados.

São muitas as formas que se podem utilizar para classificar as modalidades de controle da administração pública, no entanto, podem-se dizer que as principais classificações dizem respeito a: 1) posicionamento do ente que executa o controle, podendo ser interno ou externo; 2) natureza de quem o executa administrativo, legislativo ou judiciário; 3) momento do controle, prévio, concomitante ou posterior ao ato do administrador; e 4) objeto do controle, podendo ser de legalidade ou de desempenho (LIMA, 2012).

No texto intitulado Controle interno municipal: uma nova visão, Araújo (2016) revela a Pirâmide do Controle Público, adaptada de Sterk, Schers e Bouckart (2005, p. 15). Em síntese, essa pirâmide é dividida em três níveis: na base, encontra-se o sistema de controle interno; no nível intermediário, apresenta-se o sistema de auditoria interna e, no terceiro nível, há a auditoria externa.

É válido ressaltar os princípios que norteiam as atividades do Controle Interno, a partir da CF/88, os quais constituem-se no conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam ao atingir os objetivos específicos, a saber: garantir a estabilidade das normas, dos valores morais e dos bons costumes, protegendo as condutas legais e preservando a ética do agente público, com base nos seguintes parâmetros:

- a) a relação custo/benefício; b) a qualificação adequada, o treinamento e o rodízio de funcionários; c) a delegação de competência e definição de responsabilidades; d) a segregação de funções; e) as instruções formalizadas; f) os controles sobre as transações; g) a aderência a diretrizes e normas legais; h) a complementariedade, a inter-relação, a integração, a revisão e a supervisão de ação fiscalizadora; i) a independência funcional; j) a guarda de sigilo (BRASIL, 1988).

No entendimento de Machado; Reis (2013), o controle interno serve não somente para fiscalizar, acompanhar, verificar se tudo está sendo feito de acordo com a legislação nacional. Acrescentando as ideias da autora, pode-se afirmar que o controle interno, seja na esfera federal, estadual ou municipal, constitui-se em poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, mais precisamente pela sua finalidade de correção das falhas, fraudes e erros.

A aplicação dos parâmetros da Lei Maior não pode ser retardada e nem renunciada, sob pena de responsabilidade por parte e quem o fez de forma transparente como preconizam os princípios constitucionais.

2.3 A LEI DA TRANSPARÊNCIA E O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Inicialmente, é importante se fazer uma breve comparação entre os termos: acesso à informação e transparência. Há muita confusão no entendimento desses dois termos. A principal diferença entre a Lei de Acesso à Informação nº 12 527/2011 (LAI) e a Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131/2009, são as suas funções.

Enquanto a LAI tem papel passivo que garante que quem solicitar a informação irá recebê-la, ou seja, se ninguém solicitar não haverá necessidade de divulgação. No outro lado, a lei da transparência exige que os órgãos públicos sejam ativos na divulgação de informações, ou seja, atuem sem a necessidade de solicitação deixando as informações disponíveis.

É importante ressaltar que ambas as leis foram baseadas em princípios a partir de práticas internacionais e devem seguir alguns princípios que deixam claro objetivo de ambas as leis que são:

- a) Acesso é regra, sigilo é exceção; b) as hipóteses de sigilo são claras e estabelecidas na Lei. Então, em caso de dúvida, basta consultar; o requerente não precisa dizer para qual objetivo ele quer a informação; c) a divulgação de informações de interesses gerais deve ser proativa; d) devem ser criados procedimentos e prazos para facilitar o acesso e a divulgação dessas informações.

O entendimento supracitado está baseado na Lei nº 4320 de 1964, art. 75-76, a qual afirma que o Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere que são: a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos, o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços e em observância ao artigo 70 da Constituição Federal.

A lei complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que tange a transparência da gestão fiscal. Essa lei determina que sejam disponibilizadas, em tempo real, (com prazo máximo de 24hrs) informações detalhadas sobre a execução orçamentária e

financeira da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo essa publicação estar em um site na internet, seguindo alguns critérios e exigências teóricas que irão validar se essas informações estão corretas perante a fiscalização do Ministério.

Neste caso, observa-se que a lei complementar 131/2009 trata-se da transparência ativa, que significa atuação do poder público na liberação de informações e dados possíveis em seu portal de transparência, ou seja, transparência ativa é quando o órgão ou instituição pública disponibiliza informações sem a necessidade de pedido prévio, seguindo sempre o princípio da legalidade.

Desta maneira, é importante ressaltar o papel preponderante do controle interno na efetivação do direito acesso à informação (transparência passiva) que adiante será melhor explanado e da transparência (ativa) da administração pública, sendo assim um dos princípios constitucionais a serem seguidos pelo controle interno, conforme INTOSAI, nas Diretrizes para normas de controle interno no setor público, descrevendo que:

O controle interno nas organizações do setor público deve ser entendido dentro do contexto das características específicas dessas organizações, ou seja, seu enfoque para alcançar os objetivos sociais ou políticos; a utilização dos recursos públicos; a importância do ciclo orçamentário; a complexidade de seu desempenho (a demanda pelo equilíbrio entre os valores tradicionais de legalidade, moralidade e **transparência**, e os modernos valores gerenciais como eficiência e eficácia) e o amplo escopo decorrente da sua accountability pública. (INTOSAI, 2017).

O controle Interno dentro da organização do setor público é o guardião da transparência e da acessibilidade à informação pública, privilegiando suas funções de ouvidoria e na competência relativa ao monitoramento, fortalecendo assim o controle social.

Quando o debate é sobre os princípios constitucionais, em especial o princípio da transparência aplicado na Administrativa Pública, parte-se da ideia de que se trata, apenas, da publicidade das ações governamentais, entretanto são necessários outros entendimentos, que vão além da mera divulgação dos serviços prestados por órgãos públicos à sociedade brasileira. Conforme o princípio da transparência na Administração Pública se apresenta como um dos importantes pilares do Estado Democrático de Direito, serve como instrumento jurídico de equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados.

A Constituição de 1988 trouxe em sua estrutura, especificamente no art. 37, os princípios que sevem de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Contudo, esse rol não é taxativo, existem

atualmente muitos princípios que norteiam os atos do poder público, como o princípio da transparência que de acordo com Silva (2014, p. 287):

Este princípio, que tem como seus principais aliados a publicidade e o direito de acesso à informação, funciona como um importante meio de controle exercido pelo cidadão na medida em que proporciona a este a possibilidade de fiscalizar a atividade administrativa, assim, caracteriza-se como instrumento organismo da democracia.

Em 2011 promulgou-se a Lei 12.527/11 - Lei da Transparência, a qual regulamenta o direito de acesso as informações públicas, facilitando o acesso à informação aos cidadãos, com a disponibilização de algumas informações, seja por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação. Todavia, sua aplicação ficou restrita, porque a referida legislação não trouxe consigo prazos para a concretização de sua normatividade. Sendo assim, no intuito de dar mais efetividade, no ano seguinte, em 2012 foi criado o Decreto 7724/12 que veio regulamentar a referida Lei, trazendo neste documento o prazo para que as determinações legais fossem cumpridas (MARTINS, 2012).

Para se tornar uma Administração transparente não é apenas disponibilizar dados, porém torná-los acessíveis em linguagem clara e objetiva, a todo cidadão interessado, este princípio consta na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Dessa forma, dar transparência é mostrar a todo indivíduo e chamá-lo para participar dos rumos do Estado, “é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas, bem como visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados”. (SILVA, 2014, p. 55).

Ainda sobre a lei da Transparência, em seu art. 11 diz:

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, e em seu § 1º conclui: Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (BRASIL, 2011)

A Lei nº 12.527/2011 (LAI) cujo objetivo é criar mecanismos que possibilitem qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, obter informações públicas dos órgãos e entidades, tratando assim essa lei da transparência passiva. Essa lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público.

A Lei nº 12.527 de 2011, em seu art. 1º dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios “com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).”

De acordo com a Cartilha de Acesso à Informação Pública⁴ publicada em 2011, há um marco mundial sobre o direito de acesso a informações que começou na Suécia, no século XVIII. Em 1966 foi a vez de os Estados Unidos aprovar a Lei de Liberdade de Informação, conhecida como *Fredon of Information Act*, a qual foi sendo reformulada no decorrer dos anos.

No Brasil se observa a forte influência da intervenção estatal, desta forma a falta de transparência inibe a eficiência e a moralidade social. Percebe-se que existe um forte desejo da sociedade em conhecer mais de perto as atividades da administração pública, fiscalizar as ações administrativas.

2.3.1 Princípios Constitucionais e a Lei da Transparência de 2011 aplicadas ao setor público

Quando o debate é sobre os princípios constitucionais, em especial o princípio da transparência aplicado na Administrativa Pública, parte-se da ideia de que se trata, apenas, da publicidade das ações governamentais, entretanto, são necessários outros entendimentos, que vão além da mera divulgação dos serviços prestados por órgãos públicos à sociedade. Conforme o princípio da transparência na Administração Pública se apresenta como um dos importantes pilares do Estado Democrático de Direito, serve como instrumento jurídico de equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados.

Tal direito, subjetivo à informação, com alusão expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política. Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos. (BRASIL, 1988). Contudo, esse rol não é taxativo, existem atualmente muitos princípios que norteiam os atos do poder público, como o princípio da transparência que de acordo com Silva:

Este princípio, que tem como seus principais aliados a publicidade e o direito de acesso à informação, funciona como um importante meio de controle exercido pelo

⁴ Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 3 jul de 2020.

cidadão na medida em que proporciona a este a possibilidade de fiscalizar a atividade administrativa, assim, caracteriza-se como instrumento organismo da democracia. (2014, p. 76).

Sendo assim, no intuito de dar mais efetividade, no ano seguinte, em 2012 foi criado o Decreto 7724/12 que veio regulamentar a referida Lei, trazendo neste documento o prazo para que as determinações legais fossem cumpridas. Corroborando com as ideias do autor supracitado, com acréscimo de que mais que uma missão é uma obrigação dos governos mostrar aos contribuintes que os valores arrecadados com impostos, as verbas públicas estão sendo utilizadas para os seus devidos fins, mostrando a sociedade a transparência do governo.

Para Martins (2012, p. 40), a transparência se concretiza “pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação”. Pode-se afirmar que, o princípio da transparência, mesmo sendo apresentado de forma explícita no art. 37 da CF/88, faz parte do conjunto de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.

Assim, o princípio da transparência na Administração Pública tem como um de seus maiores expoentes jurídicos, o princípio da publicidade, que se encontra no Caput art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos: XXXIII e XXXIV, LXXII, restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º. (BRASIL, 1988).

Os incisos de I a III do § 3º do art. 37, da CF/88, esclarecem que a Lei disciplinará a participação do usuário na Administração Pública, de forma direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a negligência e o abuso no exercício de função pública, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Vale ressaltar aqui outra contribuição para a formação do conteúdo jurídico do princípio da transparência que é o princípio da motivação, princípio pelo qual se impõe que toda a atividade da Administração Pública deva vir acompanhada dos fundamentos que ensejaram a decisão, não bastando à divulgação apenas do ato em si, mas as razões que determinaram a sua prática: “ao motivar seus atos, deve o administrador explicitar as razões que o levam a decidir, os fins buscados por meio daquela solução administrativa e a fundamentação legal adotada”. (FURTADO, 2010, p. 125).

Em consonância com o doutrinador Martins Junior (2010), o qual afirma que quanto maior o nível de transparência, maior será o respeito devotado pelos agentes públicos no desenvolver de suas funções, “[...] isto por que a visibilidade gera certo temor ao desvio de poder e ao comprometimento irresponsável dos recursos públicos, evitando assim a violação deste princípio”. (MARTINS JÚNIOR, 2010, p. 49).

A Lei nº 12 527 de 2011, que regula o acesso à informação, apresenta uma relação de direitos específicos dos indivíduos em relação ao direito às informações e em seu art. 5º diz: “É dever de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. (BRASIL, 2011).

Entretanto, é do conhecimento de todo que esta prática ainda não é respeitada em todos os órgãos públicos, devendo a população reivindicar seus direitos, exigir que a Controladoria Interna cuide de divulgar os atos públicos, através de ouvidorias a população pode registrar suas queixas sobre a falta de transparência ou mesmo atos que estejam em desacordo com a Lei Maior.

O canal usado para esta reivindicação é a ouvidoria, embora muitos órgãos públicos não disponham desse canal de comunicação ainda, como era o caso da Bahia até maio de 2019, a Ouvidoria Geral do Estado (OGEBA) é uma forma da população expor suas opiniões, registrar queixas e reclamações, bem como registrar elogios ao governo. Através da Ouvidoria, a lei da Transparência, em seu art. 11 diz:

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, e em seu § 1º conclui: Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (BRASIL, 2011)

A adoção de medidas pela Ouvidoria Geral do Estado da Bahia⁵, amplia, a partir de 20 de maio de 2019, a participação popular no exercício da cidadania e no controle da Gestão Pública, e reafirma que o Estado quer ouvir o cidadão para melhorar a prestação do serviço

⁵ Ouvidoria Geral do Estado da Bahia – OGE-BA. Disponível em: <http://www.ouvidoria.ba.gov.br/modules/noticias/makepdf.php?storyid=496>. Acesso em 4 jul 2020.

público. O Controle Interno precisa dessa ferramenta para direcionar suas ações e cumprir a Lei da Transparência.

Com a implantação do Sistema de Controle Interno, que auxilia e orienta a atuação dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, este constitui-se em importante instrumento na busca do planejamento e gerenciamento das atividades de auditoria para atingir os mais elevados padrões de qualidade e aprimoramento da Administração Pública.

O documento consolida um modelo de aproximação, em todas as unidades gestoras, a auditoria à execução administrativa, de modo que as falhas são detectadas em tempo real e regularizadas sem prejuízo do andamento normal das ações governamentais.

Nesse contexto, tem-se um documento, desenvolvido a partir de organismos nacionais e internacionais de auditoria, em especial da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI.

Como o Controle Interno é o conjunto de órgãos integrados e sistematizados, exerce a fiscalização dos atos da administração, direta e indireta, visa comprovar a legalidade, avalia os resultados da gestão e do uso dos recursos públicos, através da adoção de medidas, quando necessário, atendendo as queixas da ouvidoria, de correição e de responsabilização dos infratores.

As atividades desse Sistema devem, portanto, ocorrer exclusivamente no âmbito da Administração Pública, ou seja, são inerentes ao poder de autotutela, que só pode ser exercido por autoridade administrativa.

2.3.2 A Fiscalização da Administração Pública e a contribuição dos controles: internos e externos

No atual contexto sócio-político, onde a informação chega cada vez mais rápida, em alguns casos até de forma instantânea e mais acessível a todas as camadas sociais, faz-se necessário que os controles da Administração Pública incorporem as novas metodologias de trabalho para melhor prestar contas aos seus contribuintes, do que está sendo feito com a verba que entra nos cofres públicos e a destinação de tais verbas. Tais metodologias devem ser capazes de responder à sociedade, com mais clareza e precisão, como os governantes estão gerindo os recursos do Estado.

Estabelece-se, então, uma nova relação de *accountability*, ou seja, transparência, entre gestor público e a sociedade, sendo esperado que, no uso dos recursos públicos, o gestor alcance resultados possíveis na devolução, à sociedade, dos tributos dela cobrados.

Tradicionalmente, a fiscalização ou o controle de contas públicas, consiste no processo de investigar os empenhos fiscais e notas. A atual Auditoria, como controle externo, possui um propósito de unir a antiga tradição de auditar com o novo olhar para o resultado: tornar as contas públicas mais transparentes.

A prática iniciou-se no Tribunal de Contas da União – TCU, no início dos anos 1980 e consolidou-se com a Constituição de 1988, que no seu art. 70, onde enfatiza que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta (...) será exercida pelo congresso nacional (...)”. (BRASIL, 1988).

O vocábulo *accountability*, que não apresenta tradução exata na Língua Portuguesa, refere-se ao termo da Língua Inglesa: *account*, oriundo do antigo francês *aconter* ou *aconter*. A origem etnológica do termo em Francês remete ao Latim, onde *a-cont*, em uma tradução simplificada para o Português, significaria: a contar, a computar.

Em se tratando da esfera pública, o termo *Accountability* encontra-se frequentemente relacionado à fiscalização, avaliação e, muitas vezes, à ética no trato do bem público, visto que seu significado remete à obrigação da prestação de contas de membros de um órgão administrativo ou instituição representativa, às instâncias controladoras ou a seus representados (MEIRELLES, 1997).

De outra parte, a Administração Pública pode ser caracterizada como a conjunção de vários sistemas – contábil, patrimonial, de recursos humanos, os quais, individualmente, passam a ser considerados como subsistemas. Cada um dos subsistemas, por sua vez, se compõe de uma cadeia de atividades destinadas a produzir algum determinado resultado de onde decorre a necessidade de estabelecimento de mecanismos voltados especificamente a promover o controle sobre as suas operações.

Logo, o sistema de controle eficaz deve conter o estabelecimento de normas, metas e objetivos. Passa pela análise das causas das deficiências; determinação das ações gerenciais apropriadas; tomada de decisões e, a partir daí, uma contínua avaliação do sistema. O conhecimento dos resultados é imprescindível; do contrário, torna-se impossível a definição de medidas para avaliar o grau de desempenho da organização.

Os sistemas de controle da Administração Pública definidos pela atual Constituição reúnem o controle interno, realizado pelos próprios órgãos do aparelho estatal, e o controle externo, realizado pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas.

O controle interno tem por objetivos, dentre outros, viabilizar o atingimento do objetivo maior da organização; prevenir fraudes, erros, desperdícios e abusos; proteger os ativos; assegurar a obediência às diretrizes, aos planos, às normas e aos procedimentos; assegurar a validade e a integridade dos dados para tomadas de decisão e, ainda, propiciar informações sobre os resultados obtidos.

Para Maria Sylvia Zanella de Pietro a finalidade do controle interno é:

A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2007, p. 670)

Já o controle externo pode ser conceituado como aquele realizado por órgão estranho à administração responsável pelo ato controlado, e que visa a comprovar a probidade e a regularidade da administração. É o controle de um poder sobre o outro ou da administração direta sobre a indireta. Nas palavras de Meirelles (1997): “o controle externo é, por excelência, um controle político de legalidade contábil e financeira”. (Meirelles, 1997, p. 608).

Na Administração Pública brasileira, esse controle é exercido pelo Poder Legislativo, sendo esse auxiliado pelo Tribunal de Contas, detentor de inúmeras competências constitucionais e legais.

Destacam-se, entre essas atribuições, a de emitir parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo das três esferas de governo; a de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública direta ou indireta e a de realizar auditoria sobre as administrações (MILESKI, 2003, p. 577).

A Constituição Federal de 1988, assim define, em seus art. 70 e 71, quanto à fiscalização da administração pública:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

É importante ressaltar que, no art. 75, é explicitado que todas as normas acima estabelecidas se aplicam, no que couber, aos estados membros e municípios, orientando a organização, a composição e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle desses entes (BRASIL, 1988).

No tocante aos órgãos de controle da Administração Pública, definidos pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), como Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS são dois os tipos de sistema utilizados no Brasil: o sistema de Tribunais de Contas e o sistema de controladorias, adotados também nos países anglo-saxões (INTOSAI, 2017, p. 588).

As controladorias são órgãos singulares, dirigidos por um auditor-geral ou controlador, investido em regime de mandato, ao qual compete definir os rumos da organização, bem como responder publicamente pelos trabalhos realizados. As recomendações resultantes das suas fiscalizações têm caráter unipessoal, subscritas pelo auditor-geral ou controlador (MILESKI, 2013, p. 88).

Os Tribunais de Contas, por sua vez, surgiram a partir da preocupação com o controle da legalidade e da gestão financeira do setor público; as suas decisões e determinações são respaldadas por um colegiado de ministros ou conselheiros, o que lhes confere maior isenção, equilíbrio e proteção contra pressões. Por outro lado, apresentam maior morosidade e mudanças com menor intensidade.

Para a fiscalização de verbas públicas, em qualquer esfera, o controle externo exerce um papel fundamental, pois é de vital importância para a sociedade, visto que, constitui um mecanismo de controle totalmente desvinculado da estrutura administrativa e imparcial em relação à atividade que será objeto de controle. Todavia, a partir da implantação de um novo modelo de administração pública e da consolidação de estruturas democráticas, surge a necessidade de uma atuação mais efetiva dos controles.

Não obstante essa denominada nova Administração Pública não estar plenamente consolidada. Conforme Vilaça (2018), no contexto brasileiro pode-se dizer que ela ainda é quase embrionária, cumpre ao controle externo acompanhar essa transformação, adaptar-se à

nova realidade e agregar ao seu campo de atuação mecanismos de aferição da transparência e qualidade do gasto público.

Essa nova condição que caracteriza a relação entre governo, mandatário de uma obrigação, e sociedade, verdadeira detentora do poder do Estado, estabelece o que se denomina *accountability* democrática, ou responsabilização política do administrador.

Com efeito, o conceito de *accountability* é relativamente novo na cultura política brasileira. Pode-se dizer que se notabiliza pela obrigação do gestor de prestar contas além dos limites formais da burocracia.

Segundo a INTOSAI (2017), *accountability* pública é a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos públicos (incluindo empresas e corporações públicas), de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades.

Ainda, consoante a Fundação Canadense de Auditoria Integrada (2017), a *accountability* pública presume a existência de, pelo menos, duas partes: uma que delega a responsabilidade, e outra que a aceita, com o compromisso de prestar contas da forma de como a delegação foi ou está sendo desenvolvida.

Como bem afirma Albuquerque (2016) essa *accountability* manifesta-se a partir de duas esferas de ação: a *accountability* vertical, assim denominada quando exercida diretamente pela sociedade sobre o Estado, que se consubstancia, principalmente, através de eleições, e a *accountability* horizontal, aquela que ocorre de um setor a outro da esfera pública, e que se materializa através de redes de agências e instituições estatais possuidoras de poder de supervisão e até de sanção.

Entende-se, então, que, nesse contexto de reforma do Estado, o controle externo pode contribuir de forma mais efetiva para o aperfeiçoamento das ações de governo quando se propõe a avaliar o desempenho das organizações estatais e/ou mensurar a fidedignidade das informações produzidas pelo gestor acerca do desempenho alcançado.

Encontra-se um ambiente favorável para a implantação de um sistema de controle externo que atue de forma proativa, não mais se limitando a aspectos formais, mas ampliando seu escopo de análise, adentrando em aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão da coisa pública.

Dessa forma, o controle externo pode responder à sociedade como a *accountability* pública está sendo cumprida pelo governante e, ainda, pode retroalimentar o sistema com

informações fidedignas que possam ajudar na busca de resultados eficazes na realização dos dispêndios públicos.

Assim, os controles (internos e externos), no atual modelo de gestão pública brasileiro, atua de forma a resguardar que a administração esteja em consonância com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico; sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Mais do que isso, o controle deixou de ter o apenas o aspecto verificador da legalidade e passou a realizar um controle dos resultados, assumindo um importante papel, transformando-se em um instrumento gerenciamento para Administração Pública e de garantia, para a população, de uma prestação de contas mais eficiente, com o mínimo de recursos, em observância aos desvios e desperdícios, seja em âmbito estadual ou municipal, das verbas destinadas a todos os setores e em especial dos recursos destinada à educação, um dos pilares mais importantes da sociedade.

2.4 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA A EFEITVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A legislação pátria específica que compete ao Município a gestão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Público. Então, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, os municípios recebem verbas a serem aplicadas na Educação. São recursos provenientes do Governo Federal, que objetivam garantir a concessão do indicado na Política Nacional de Educação.

Os recursos oriundos da União se somam aos recursos próprios do município, quando estes possuem verbas para investimento em educação. Infelizmente, nem todos municípios do país têm recurso próprio para aplicação na educação, culminando por muitos, dependerem, unicamente do repasse das verbas federais, quando não, das verbas estaduais.

No Brasil, compete ao Ministério da Educação a efetivação da Política Nacional de Educação, conforme indicado na Constituição Federal Brasileira e também em outras legislações correlatas, como a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

É a Carta Magna que indica quais verbas serão destinadas a Educação no país, em todas as esferas. Então, especifica a Lei Maior (art. 211 e 212), que os recursos para a Educação serão originados de impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos municípios, além dos repasses indicados na própria Constituição, bem como, por fim, oriundos também da contribuição social do salário educação e outras contribuições.

Está insculpido ainda na Constituição Federal, cabe ratificar, que no mínimo os municípios devem destinar 25% (vinte e cinco por cento) de seus recursos para a Educação, especificando ainda a legislação pátria, que os recursos devem ser aplicados nas instituições públicas.

A aplicação dos recursos públicos na Educação exige, antes, cumprimento do quanto exposto no Orçamento, através de três mecanismos exigidos, também, pela lei. Quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), convivência de quatro anos, o gestor público irá prever o que será desenvolvido e investido no setor nesse período; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), onde consta o planejamento para o período de um ano, para o exercício seguinte, e, por, a Lei Orçamentária Anual, que é o próprio orçamento, onde se prevê o planejamento das ações a serem realizadas no próprio exercício.

Verifica-se, desta forma, que quanto a aplicação de verbas da área educacional, estas devem ser devidamente planejadas e constarem tanto no PPA, quanto na LDO e na própria LOA. Dessa forma, patente que assim constando, como exigência legal, que se tenha previsão de investimento em determinado setor educacional, sem ser possível que se crie despesas ou se iniciem programas e ações sem anterior previsão orçamentária. É, por isso, importante a fiscalização para que se verifique se há obediência a tais ditames quanto a materialização das ações na área educacional.

2.4.1 A legislação brasileira e a fiscalização de verbas educacionais nos municípios

Desde o surgimento do estado como instituição a gerir a coisa pública, este sempre se mostrou superior ao particular, justamente pela sua singularidade de deter um poder que, em síntese, é exercido para o bem comum. Controlar o poder é impor limites aos governantes, é orientar a melhor utilização dos recursos disponíveis de forma organizada e ponderada.

No estado moderno, o Controle assume importante papel na gestão da coisa pública. Note-se que para todas as atividades da administração se prevê um controle, seja ele pontual (quando se estabelecem monitoramentos para uma certa atividade), seja em abstrato (quando a atividade não fora prevista e se controla de maneira genérica) (CASTRO, 2007, p. 85).

Esta supremacia estatal nos atos e imposições aos indivíduos exige, sim, um certo tipo de controle, quer propriamente interno, como o exercido pelas Contadorias dos municípios, por exemplo; quer como o controle social, a ser exercido pela sociedade através dos variados instrumentos fiscalizatórios como participação na elaboração do orçamento, nas audiências

públicas, chamamentos públicos, inclusive até com a interposição, também de Ação Popular fim questionar judicialmente as ações do ente público que visem lesar o erário.

Exatamente por isso alguns doutrinadores avaliam que o controle surgiu intrinsecamente a própria formação estatal, sendo este, ao longo dos séculos, anos, aperfeiçoando conforme os ditames da democracia.

A questão do controle da administração pública já é prevista nos princípios constitucionais. O artigo da 37 da Constituição Federal de 1988 descreve que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Assim, para que esses princípios constitucionais sejam seguidos, é necessário que exista o controle efetivo e de forma ampla (CRC, 2017, p. 21).

No Brasil, as diversas constituições traziam em si alguns pontos acerca do controle, mas acredita-se que a Carta Magna de 1988 seja o diploma que melhor detalhou o sistema de gestão da coisa pública, especificando, inclusive, no art. 31, a competência em âmbito municipal para fiscalização dos atos do gestor, a ser exercida tanto pelos próprios controles internos do município, quanto pelo Legislativo Municipal.

O sistema de controle interno determinado pela Constituição Federal/1988 tem por finalidade fiscalizar por meio de procedimentos próprios a atividade administrativa, levando aos responsáveis as irregularidades detectadas para que providências sejam tomadas para a devida correção. (CRC, 2017, p. 24)

Sem dúvida, a CF/88 direciona acerca da necessidade de que haja um controle interno formado e organizado em todas as esferas de governo. Adiante, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a nº 101/2000 trouxe ainda mais responsabilidades para o gestor que se afastar da melhor condução dos recursos públicos, inclusive referente a gestão de recursos destinados a educação, com imposição de penalidades a quem desvirtuar os ditames expostos na CF/88 quanto a aplicação das verbas públicas.

O controle interno inserido no interior da Administração Pública, embora esteja ali posto com função fiscalizatória, almeja, em verdade, pôr-se como uma balança a equilibrar a gestão da coisa pública, para que o chefe do Executivo consiga governar mantendo-se fiel a concessão precípua de sua função pública, com investimento e gasto naquilo que se foi planejado e alvo de programas e ações. É sim contraditória tal assertiva, ao considerar-se que o controle interno faz parte simbioticamente à estrutura do órgão público, como, por exemplo, àqueles das prefeituras municipais.

O controle interno na administração pública tem como objetivo não somente fiscalizar os atos praticados pela administração, mas também os de assessoria, ou seja, orientar os gestores nas práticas administrativas, evitando assim possíveis erros ou fraudes; dessa forma se estará exercendo uma prévia fiscalização, concomitante ou subsequente, previstos na Lei no 4.320-1964. (CRC, 2017, p. 25).

Ocorre que, o controle interno do município está ali posto como norteador para as ações a serem efetivadas pela Gestão, informando ainda aos órgãos de controle externo (TCM, TCU e outros), das destinações e aplicação de recursos, que, presume-se, foram gastos conforme previsto no PPA, na LDO e na LOA.

Analizando ainda a questão da aplicação correta das verbas públicas na área educacional, a Lei Maior, em seu art. 71 detalha em seus incisos a competência fiscalizatória do TCU para acompanhar a gestão dos recursos repassados pelo Governo Federal aos municípios.

A Medida Provisória nº 36/2001 indica que é também o TCU competente para fiscalizar a aplicação das verbas repassadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola.

2.4.2 Competência do Controle Interno quanto à fiscalização das verbas públicas aplicadas pelo município na educação

A Constituição Federal do Brasil de 1988, traz em seu bojo, a educação como direito de segunda geração, especificando a relevância desta, ao informar que além de ser garantida a todos, é um dever que compete não só ao estado, mas também à família e que será promovida e incentivada com a ajuda da sociedade. É o embasamento expresso no art. 205 (BRASIL, 1988).

Inserido no Título II da Constituição, relativo aos direitos e garantias fundamentais, o direito à educação é assegurado no art. 6º, no conjunto dos direitos sociais, e conceituado no art. 205 como direito de todos e dever do Estado e da família. Em relação à criança e ao adolescente, a educação é direito e dever de absoluta prioridade, conforme art. 227 (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar, que quando a Carta Magna indica que a Educação será assegurada com a participação do estado e também da sociedade, está, na verdade, trazendo a baila a

possibilidade de controle social e, também, do próprio controle estatal, materializado pelos órgãos de Controle Interno constantes nas instituições públicas.

Em âmbito municipal, a Controladoria Geral do Município terá justamente a responsabilidade de averiguar se as verbas municipais previstas e alocadas na LOA estão sendo devidamente aplicadas em programas educacionais e se ocorre o cumprimento do exposto na constituição: formação do indivíduo para a vida, para o crescimento da própria sociedade.

As entidades públicas têm responsabilidade na gestão de bens comuns e de interesses sociais, qualquer que seja sua finalidade. Para isso, devem atender as normas constitucionais, sobretudo em relação ao controle interno, cuja relevância normativa está discriminada na Constituição Federal de 1988 (FERREIRA, 2016, p. 12).

Exatamente pelo volume e grandiosidade das verbas e programas educacionais existentes em âmbito municipal, é que o sistema de controle interno se mostra necessário, inclusive para coibir abusos ou até desvirtuamento de ações que não tem o caráter educacional previsto na legislação.

A educação brasileira desde o seu início com a colonização portuguesa e até os dias atuais, sempre foi utilizada como ferramenta de construção de caráter e permeada por interesses e escolhas políticas, o que a caracteriza como instrumento principal e basilar para a construção da cidadania. Contudo, o que se tem visualizado é que a instituição escolar se encontra em crise por diversos fatores, inclusive pela não alocação das verbas em programas educacionais, conforme até previsto nos respectivos orçamentos públicos. É, neste sentido, que tal atuação culmina por atingir justamente as pessoas em vulnerabilidade social e que necessitam da Educação, conforme asseverado na Carta Magna.

A educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Este contexto atual desperta questionamentos e suscita reflexões acerca do importante papel desempenhado pelos gestores municipais para garantir uma educação de qualidade, do planejamento, com a inclusão no orçamento de programas e projetos que viabilizem o acesso e a permanência de todos na escola, e real destinação de recursos públicos para materialização de políticas públicas em prol do desenvolvimento da educação gratuita e de qualidade para todos.

Importa ressaltar que, o controle das verbas públicas destinados à educação deve ter como base a legislação nacional, para que se garanta a manutenção do direito constitucional, ao que se refere ao montante de investimento municipal neste setor. A CF/88 deixa claro ao indicar

em seu art. 212, que os municípios devem investir o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da sua “receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL, 1988).

A obrigação de fiscalizar se os valores estão sendo aplicados de forma correta é dos Controles (internos e externos) com resultados postos à disposição da sociedade. Assim, um controle, seja interno ou externo, que mesmo parecendo contraditório, está no centro da gestão municipal, deve ter por objetivo primordial fiscalizar, sem se macular, com quaisquer desvios porventura praticados pelo alcaide, pois esses órgãos tem a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de verbas na educação, em todas as esferas de governo.

Merece ainda destacar, que a atenção e o controle social dos órgãos públicos quanto à aplicação correta dos recursos financeiros em programas e ações governamentais, seguem o entendimento que tal controle foi criado pelo legislador, como norma impositiva e que deve punir conforme a lei, o gestor que lesar o erário, com base na lei de Responsabilidade Fiscal (MACHADO; REIS, 2013).

O entendimento quanto à necessidade da elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), é que se precisa destinar verbas para Educação (estadual e municipal), como prevista em normas federais, remetidos pela União. Tratando-se da esfera municipal, é da competência do Controle Interno fiscalizar a atuação do Executivo, no tocante à aplicação dos tais recursos, bem como averiguar se a Administração Pública obedecendo o planejado orçamentário (MARTINS, 2012).

Assim, compreende-se que a competência do Controle Interno quanto à fiscalização das verbas públicas aplicadas pelo município na educação, envolve o compromisso e a garantia dos princípios do direito à educação, como a inclusão de todos, com a devida qualidade social, o que envolve também uma gestão participativa e democrática de todos.

Ademais, importante frisar que, a prevalência de todos os princípios inerentes a um regime democrático de direito, fim prevalência do interesse público e também que exista a participação efetiva do Poder Público, realizando o devido e adequado financiamento da educação. Para se garantir uma educação de qualidade, como ordena a Lei Maior do Brasil, esta deve fomentar o crescimento sócio econômico da sociedade brasileira, promover a igualdade social entre os indivíduos, corrigir as injustiças decorrentes do racismo, da pobreza e das condições desiguais que dificultam a acessão dos menos favorecidos em todo território nacional.

Ao que tange o orçamento público municipal, onde o Gestor recebe verbas destinadas, exclusivamente para Educação Básica, deve-se cumprir o que preceitua o disposto legal, constante na Constituição Federal do Brasil de 1988, sobre os Programas de Governo e ações instituídas pelo Ministério da Educação, para uma educação emancipadora e que verdadeiramente, contribua para formação do indivíduo, para isto faz-se necessário a atuação do Controle Interno municipal, face a fiscalização da utilização de tais verbas públicas como um forte aliado da população dentro do setor público.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 REVISÃO DE LITERATURA

O presente estudo foi estruturado em dois momentos distintos e de igual relevância, em conformidade com Projeto de Pesquisa aprovado pela FLACSO Brasil em 18 de novembro de 2020, sob o número 40/2020 (Anexo 1).

No primeiro momento realizou-se uma Revisão de Literatura sobre o Controle Social e o direito à cidadania, contextualizando com a história e a política no Brasil, relacionada a importância do controle interno na Administração Pública e como ocorre a fiscalização de verbas públicas destinadas à educação no Brasil, a partir da explanação sobre teorias do controle no contexto do Estado Moderno e à clássica divisão dos poderes e funções do Estado, o qual parte do princípio da separação de poder, que formou a corrente tripartite, atualmente, consta na Carta Magna de 1988, como princípio envolvendo três órgãos independentes e harmônicos entre si, com as funções Legislativa, Executiva e Judiciária.

Para a elaboração desta dissertação foi necessário a formulação de uma pergunta norteadora, como ponto de partida para as buscas na literatura: como tem sido a atuação do Controle Interno da Administração Pública do município de Camaçari-Ba, relacionada à aplicação de verbas públicas dispostas no orçamento municipal destinadas à Educação? E para ser solucionada, a revisão de literatura é sobretudo fundamental (GIL, 2008).

Do ponto de vista da forma de abordagem, este estudo é classificado como uma pesquisa qualitativa e exploratória, por tratar da interpretação dos fenômenos e da atribuição de significados. De acordo com Neves (2016), a pesquisa qualitativa e exploratória compreende um conjunto de técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema.

Segundo a classificação metodológica proposta por Silva (2015), quanto aos procedimentos técnicos adotados, o presente estudo é classificado como uma pesquisa bibliográfica, pois, por meio da Literatura foram demonstrados os conceitos relevantes sobre as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno na Administração Pública e o papel da fiscalização de verbas públicas, com ênfase nas verbas destinadas à educação, objeto desta pesquisa, no Brasil.

Os dados bibliográficos foram coletados em publicações que abordassem a temática, por meio de bases e fontes confiáveis, com a identificação de resoluções, leis, normas técnicas e documentos nacionais e internacionais.

Dentre as bases de dados utilizadas no estudo, destacam-se: *Scientific Electronic Library Online* - SciELO, CAPES e Ministério da Educação. As palavras-chaves utilizadas para o refinamento da pesquisa foram: Administração Pública. Lei de Transparência e Acesso à Informação. Aplicação de Verbas Públicas. Programas de Governo. Camaçari-BA.

A coleta e a seleção dos dados seguiram conforme orientações de L. Bardim (2016), com a técnica de análise de conteúdos que ocorreu em três fases, a saber: Fase 1) pré análise do material selecionado; Fase 2) exploração do material com leituras, fichamentos, resumos; na Fase 3) tratamento dos resultados, inferência, interpretação e escrita do texto dissertativo ora apresentado.

Na primeira fase, que compreende a pré-análise, foram selecionados e organizados os materiais para leitura de títulos, resumos, de forma exploratória, com o objetivo de conhecer e sistematizar melhor os achados. Trata-se da organização propriamente dita (BARDIN, 2016).

Na segunda fase foram definidas as categorias com os critérios de inclusão: publicações disponíveis nos idiomas Português, Inglês e Espanhol, relacionados à temática, artigos, periódicos, livros e os critérios de exclusão que envolveram o objeto de estudo, como verbas destinadas a outros setores diferentes da educação, idiomas diferentes dos selecionados, os que não estavam disponibilizados na íntegra, os duplicados, buscando fontes conforme os objetivos propostos, dados que auxiliaram a responder à pergunta norteadora e por fim, para o alcance dos resultados, conforme apresentados no Capítulo II, Revisão de Literatura.

Na terceira fase, ocorreu a análise dos dados selecionados para este estudo, contemplando interpretação crítica dos estudos selecionados, em conformidade com o método de análise de conteúdo e apresentados no Capítulo IV: Resultados e Capítulo V: Análise sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação do município de Camaçari-BA.

3.2 ESTUDO DE CASO

No segundo momento foi realizado um Estudo de Caso, tendo o município de Camaçari, na Bahia como *locus* da pesquisa. O estudo foi realizado com recorte temporal de 5 anos: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Entretanto, os anos 2016 e 2017 foram citados apenas como dados comparativos para melhor analisar os resultados dos anos de 2018 a 2020, no que tange à

aplicação de verbas públicas destinadas à Educação pública do referido município e a atuação do Controle Interno, quanto ao destino de tais verbas.

O Estudo de Caso foi escolhido por ser uma estratégia de pesquisa que possui vantagens específicas e a possibilidade de aprofundamento do conteúdo estudado, apresentados nos resultados, pois os recursos quantitativos serão concentrados no caso visado, não submetido às restrições ligadas à comparação do caso com outros casos (YIN, 2011, p.28).

Conforme leciona Gil (2009), para a elaboração deste estudo é necessário a formulação inicial de uma pergunta problema e a definição dos objetivos a serem alcançados. Com base nos ensinamentos do referido autor, foi formulada a questão norteadora deste estudo: a verba repassada pelos Governos: Estadual e Federal ao município de Camaçari, na Bahia, estão sendo aplicadas pelo Gestor Municipal, de maneira correta e em conformidade com a legislação nacional?

Os estudos também incluídos uma revisão bibliográfica onde os dados foram analisados de forma sistemática, em relação aos objetivos propostos no estudo. Estes materiais e métodos permitiram que a pesquisadora analisasse o material selecionado, visando investigar e aprofundar os achados, correlacionando-os com fundamentos científicos (CARVALHO, 2010).

A pesquisa é do tipo qualitativa, exploratória e descritiva, pois teve a intenção de expandir as informações acerca do controle interno como ferramenta de efetivação e materialização de políticas públicas na área de educação, no município de Camaçari - Bahia, buscando descrever o fenômeno como ele ocorre e apresentar, a partir dos resultados, possíveis sugestões, caso haja oportunidade, para melhorias no controle interno e fiscalização quanto à aplicação de verbas públicas destinadas à educação municipal em Camaçari, BA.

Para esta finalidade optou-se por pesquisa exploratória por serem mais flexíveis, tendo como principal objetivo “modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 2008, p. 27), enquanto o objetivo do segundo tipo prima pela “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

Quanto à natureza do estudo de caso, trata-se de uma pesquisa qualitativa/quantitativa, ou seja, mista, cujo propósito foi conhecer o contexto de investigação e levantar documentos relacionados a entrada e saída de verbas públicas destinadas à educação do município supracitado, para subsidiarem análise dos resultados, visando o alcance dos objetivos e respostas à pergunta norteadora da pesquisa.

A categoria metodológica qualitativa-quantitativa vai além de uma simples escolha de estratégias de pesquisa e procedimentos de coleta de dados, pois podem representar posições epistemológicas distintas e antagônicas. Vale ressaltar que a ideia das abordagens qualitativas e quantitativas, nesta pesquisa, não foram concorrentes, e sim complementares (VERGARA, 2014).

Segundo Creswell (2010), o método misto trata-se de um tipo que envolve um conjunto de procedimentos com coleta, análise e combinação de técnicas quantitativas e qualitativas, em um mesmo desenho de pesquisa. Esse tipo de método reúne um conjunto de procedimentos com coleta, análise e combinação de técnicas quantitativas e qualitativas, em um mesmo desenho de pesquisa. De acordo com Creswell:

A pesquisa com métodos mistos combina os métodos de pesquisa qualitativos e quantitativos e tem por objetivo generalizar os resultados qualitativos, ou aprofundar a compreensão dos resultados quantitativos, ou corroborar os resultados (qualitativos ou quantitativos). Uma pesquisa que empregue métodos mistos, geralmente, é desenvolvida por um grupo de pesquisadores que possuem diferentes habilidades e competências em pesquisa e podem aplicar com coerência e precisão diferentes métodos. (CRESWELL, p. 2010, p. 212).

Dentre as bases de dados utilizadas no estudo de caso, além das bases já citadas, foram incluídos: Portais dos Governos, *Google Acadêmico*, Portal de Periódicos da CAPES, *sites* dos Ministérios Governamentais, documentos públicos do município de Camaçari, disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura, Diários Oficial – DO.

As cópias dos documentos utilizados constam no Anexo desta dissertação, conforme relação apresentada seguir:

- ✓ Planilha de Despesas Orçamentária – Demonstrativo de março (2018);
- ✓ Planilha de Despesas Orçamentária – Demonstrativo de março (2019);
- ✓ Planilha de Despesas Orçamentária – Demonstrativo de fevereiro (2021);
- ✓ Relatório do CGM - Recursos do FUNDEB (2018);
- ✓ Relatório da Controladoria Geral Do Município (2018);
- ✓ Planilha de Despesas Da Educação Municipal de Camaçari (2018);
- ✓ Relatório Anual do Controle Interno da Prefeitura de Camaçari (2019);
- ✓ Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Camaçari (2020).

Estes documentos estão disponíveis ao público em geral, na íntegra, nos *sites* do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA, os quais possibilitaram apresentar os resultados

deste estudo. Válido ressaltar que, são suscetíveis de falhas humana, no tocante às informações disponibilizadas, considerando que a elaboração destes documentos é da responsabilidade dos colaboradores que trabalham à serviço da Administração Pública, devidamente assinados pelo gestor público, entregues ao TCM-BA e, seguem as normas de cada setor responsável pelos dados apresentados.

3.2.1 Caracterização do local da pesquisa

O município de Camaçari está localizado no estado da Bahia, Nordeste do Brasil. Situa-se a 50 km da capital do estado, Salvador, conhecido como "Cidade Industrial", por causa do importante Polo Industrial.

Figura 1: Mapa do Município de Camaçari-BA



Fonte: Google Maps

Segundo o IBGE Cidades, em 2020⁶ Camaçari tinha uma população superior a 300 mil habitantes, ocupando uma área de 785,421km². Atualmente, o município dispõe de 101 unidades escolares, na rede pública de ensino, segundo informações da Secretaria de Educação

⁶ IBGE- Cidades (2020). Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/camacari.html>> Acesso em: 20 mai 2021.

e Cultura – SEDUC⁷, envolvendo Creches, Escolas do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos, com mais de 35 mil alunos matriculados até maio de 2021.

Para realização deste estudo foram realizadas consultas em meio eletrônico de documentos disponíveis em Portais do Governo Municipal, documentos públicos disponibilizados pela Controladoria Geral do Município no site TCM e Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaçari.

O levantamento do número de escolas, portes e quantidades de estudantes matriculados no ano 2020, da Creche ao Ensino Fundamental II, pois de acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 1996, esta etapa da Educação Básica é de responsabilidade da esfera municipal. Os dados foram tabulados para verificação dos valores recebidos no município, repassados pelo Estado e pela União, nos respectivos anos e quais investimentos foram realizados com tais valores, bem como analisar como o Controle Interno do Município de Camaçari, Bahia cumpriu suas obrigações ao que se refere a fiscalização de tais verbas.

Com súbito surgimento do novo coronavírus impactou em maior escala os setores da economia, saúde e educação e todos os setores foram promovidas mudanças drásticas, visando o controle da disseminação da COVID-19, em especial para aqueles que pesquisam e atuam no campo da educação, pois as instituições de ensino, públicas e privadas ficaram impedidas de receber professores e estudantes em março de 2019 passaram a atuar seguindo os protocolos da saúde pública, abertas para tratar somente das questões administrativas, sob várias restrições estabelecidas pelos decretos municipais e estaduais.

Em 2019, quando o primeiro caso de COVID foi diagnosticado no Brasil, não se sabia a abrangência do problema, mesmo com todos os estudos já realizados sobre pandemias que acometerem o mundo em outras ocasiões. Assim, com a necessidade de isolamento social e quarentena, as verbas destinadas à educação foram aplicadas pelos gestores em projetos educacionais diferentes dos previstos no ano 2018, visando garantir a continuidade das aulas com educação à distância.

As aulas passaram a acontecer de forma híbrida, os estudantes e professores em casa, longe das escolas, usando ferramentas digitais para ter acesso aos conteúdos e aulas ministradas, através de recursos tecnológicos e conectados à internet, como celulares, tablets, computadores.

⁷ SEDUC- Camaçari, Ba. Disponível em:

<<http://seduc.camacari.ba.gov.br/portal/funcao.php?url=unidades.php>> Acesso em: 10 Jun 2021.

Entretanto, como não havia previsão para este momento, muitos estudantes ficaram prejudicados por não ter acesso a estes aparelhos com recursos próprios, frutos de famílias de baixa renda e/ou moradores de locais onde o sinal da internet é fraco ou inexistente, dentre outros problemas que resultaram na mudança brusca dos planos e projetos orçamentários em todo os municípios brasileiros, em especial na Bahia, por se tratar de uma região onde pessoas em extrema pobreza ainda representam um quantitativo importe e suas necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde e educação estão longe de serem sanadas pelo Poder Público vigente.

3.2.3 Coleta e Análise de Dados

Os dados foram coletados por meio de consulta a *sites* governamentais, como o Portal da Transparência do município de Camaçari, consulta ao Portal do TCM de Camaçari – BA, Planilha de Despesa Orçamentária - Demonstrativo – Consolidado com foco especial nos anos 2018, 2019 e 2020 (cópias em anexo), Lei nº 394, de 02 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e Resoluções como a Resolução do estado da Bahia, nº 1.323 de 2013.

Buscou-se também informações sobre Projetos que foram implantados no município de Camaçari em decorrência do contexto pandêmico, a exemplo do “Mais e Melhor - Educação em Casa”, lançado em abril de 2020. Importante frisar que, os estudos de diversos autores, que tratam da temática semelhante, auxiliaram na fundamentação teórica da pesquisa.

A análise dos dados selecionados, em relação ao delineamento de pesquisa tiveram como base os estudos Laurence Bardin (2016), a autora afirma que desta forma, tanto a análise quanto a síntese dos dados extraídos foram realizadas de forma descritiva em três fases, o que possibilitou ainda observar, contar, descrever e classificar os dados obtidos, com o propósito de reunir o conhecimento produzido sobre o tema explorado e, por fim, como sexta etapa, foram apresentados os resultados e considerações finais nesta Dissertação.

A análise dos dados coletados em relação ao delineamento de pesquisa teve como base os estudos Laurence Bardin (2016), a autora afirma que desta forma, tanto a análise quanto a síntese dos dados extraídos dos artigos serão realizadas de forma descritiva em três fases.

Na primeira etapa ocorreu a pré-análise (coleta de dados), seguindo a seguinte ordem: a) foi realizada uma leitura flutuante do material; b) houve a escolha dos documentos para

análise; c) houve a constituição do corpus da pesquisa, com base na exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência; d) foram desenvolvidas as hipóteses e os objetivos; e) foi realizada a preparação do material (BARDIN, 2016).

Na segunda etapa, ocorreu a exploração do conteúdo selecionado, momento em que ocorreu as etapas de codificação e categorização do material. Na codificação foi realizado o recorte das unidades de registro e de contexto, relacionadas ao tema e o objeto de estudo.

Na terceira etapa ocorreu o tratamento dos resultados obtidos e interpretação dos dados, possibilitando ainda observar, contar, descrever e classificar os dados obtidos, com o propósito de reunir o conhecimento produzido sobre o tema explorado e, por fim, como sexta etapa ser apresentado os resultados e considerações finais em forma de dissertação.

Os dados coletados, após a realização da pesquisa serviram de fundamentos para verificação das políticas públicas educacionais do município de Camaçari, com observação dos programas como por exemplo, o Programa Mais e Melhor Educação, lançado em abril de 2020 com guia de orientação para Pais e Responsáveis pelos estudantes da rede pública, em decorrência do momento de pandemia pela COVID-19 e as ações materializadas pelo município, com especial atenção ao Controle Interno e a sua função fiscalizatória com os gastos públicos.

Ademais, foram analisados o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual- LOA do município, no período indicado, bem como foi verificada a indicação do Tribunal de Contas do Município - TCM após julgamento das contas do município, com enfoque para a área educacional.

4 RESULTADOS

A partir da seleção dos dados, obtidos principalmente, em sítios de órgãos dos governos e da leitura dos achados publicados foi possível reunir informações que ajudaram a ampliar a compreensão do objeto de estudo e observou-se que há um grande desafio em se pesquisar sobre esta temática, em especial no tocante à como se verificar se os projetos criados para a Educação no município, especificamente destinado à Educação, estão sendo aplicadas no ensino público e se o Controle Interno consegue acompanhar e fiscalizar o gasto desses recursos pelo Gestor.

A Secretaria de Educação de Camaçari – SEDUC, órgão da administração direta, é responsável por gerir a política educacional no município de Camaçari. A missão da aludida Secretaria é direcionar a educação no município, mantendo o enfoque nos princípios constitucionais que direcionam para o fomento do ensino, com a ampliação, acesso e o permanência de crianças, jovens e adultos na sala de aula, com um ensino de qualidade.

Entende-se existir o cumprimento dos objetivos constitucionais, quando uma educação transformadora resulta não só em indicadores de baixa evasão, permitindo garantir o ensino, mas sim realiza constantes projetos que visam estimular uma educação emancipadora e transformadora da realidade social. Por isso, tão significativo o planejamento das ações e programas na área de educação, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução de tais verbas públicas.

Consta como um dos princípios da Política Municipal de Educação da Cidade de Camaçari, segundo divulgado na própria página de internet da Secretaria⁸ a “Democratização da Gestão”. Ou seja, é válida, segundo o a gestão educacional do município, que as políticas públicas sejam pensadas e amplamente discutidas com toda a sociedade local, e, materializada após participação e aprovação popular.

Da mesma forma, a gestão democrática da educação perpassa, ainda, pela possibilidade de se exercer sobre esta um rígido controle interno, mirando na fiscalização do erário, e se o repasse das verbas públicas está sendo realmente aplicadas no ensino. Além do Controle Interno do próprio município, a democratização do ensino revela ser permitida, inclusive, a participação da sociedade no citado processo de acompanhamento da gestão da coisa pública relacionadas a

⁸ Secretaria da Educação Municipal de Camaçari-Ba. Disponível em: <<http://seduc.camacari.ba.gov.br/portal/index.php>> Acesso em: 20 Dez 2020.

aplicação das verbas direcionadas à Educação municipal, o que torna os resultados deste estudo um instrumento de relevância social.

Como já foi mencionado anteriormente, estão disponíveis no Portal da Prefeitura diversos documentos relacionados às verbas que o município recebe, mês a mês, de todos os anos, como as Planilhas com as Despesas Orçamentárias – Demonstrativos - Consolidado, destinada a todos os setores da administração pública municipal.

Neste estudo foi feita uma seleção desses documentos, como base em critérios de inclusão previamente estabelecidos, como demonstrativos de verbas destinadas exclusivamente à Educação, nos últimos 5 anos (2016 a 2020), com foco maior nos anos: 2018, 2019 e 2020, dos quais foi analisado um mês de cada respectivo ano para apresentar melhor os resultados relacionados as entradas de verbas públicas no município e os gastos realizados pela gestão, visando ampliar o contexto de observações e realizar comparação relacionadas aos gastos nos três últimos anos.

A fim de tratar dados mais específicos e apresentar como mostra da aplicação de tais verbas, (documentos consta em Anexos: 2, 3 e 4), para apresentar os resultados nesta dissertação.

O município de Camaçari, localizado na região metropolitana do Salvador, capital da Bahia, possui área de 759.802 km², vem apresentando expoente crescimento populacional, estimado em 296.893 pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2017) e econômico, com um polo industrial, não só petroquímico, mas de comércio e de serviços, esse desenvolvimento deve impactar também a educação do município, quanto a aplicação das verbas, inclusive federais, para investir no setor educacional.

É da competência dos municípios brasileiros, a educação pública, da creche (de 0 a 3 anos de idade), Educação Infantil (4 e 5 anos); Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) e o Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), a Educação de Jovens e Adultos que estão cursando os anos iniciais e finais da Educação Básica, conforme Lei Federal 9394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Para custear a educação pública é realizado o repasse de verbas do Governo Federal. Segundo a CF/88, no § 3º, do art. 210, normatiza a distribuição dos recursos públicos ao atendimento do ensino obrigatório com a garantia da qualidade e da equidade (BRASIL, 1988).

A partir de 2013, os municípios passam a matricular, obrigatoriamente, crianças com 4 anos de idade na pré-escola, ou seja, não se trata mais de opção dos responsáveis e sim de uma obrigação legal, sujeito a penalidades no seu descumprimento. Tal obrigatoriedade de matricular crianças na pré-escola configurou-se um enorme desafio par aos prefeitos, pois não haviam

escolas para receber o quantitativo de novos alunos, o que fomentou a criação de mais vagas, construção de novas escolas, contratação de professores e todo quadro administrativo, bem como aquisição de materiais pedagógicos, dentre outros recursos indispensáveis para atender a mais de 1 milhão de novos estudantes em todo território nacional em curto espaço de tempo.

Em 2016, o país ainda não havia alcançado a meta de 100% de inclusão de todas as crianças a partir dos 4 anos de idade na escola, o atraso da verba foi o principal motivo, além da crise econômica que afetou a todos naquele ano, não dando condição de aumentar os investimentos e ampliar a oferta de vagas em todas as escolas, bem como, não houve condições de se promover a estrutura escolar necessária para este fim.

Em Camaçari, Bahia, além de recursos próprios postos à disposição da Educação do municipal, o município recebe verbas federais, oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para aplicação na educação e de outras fontes de repasse constitucionalmente previstas.

A fiscalização das verbas recebidas pelos entes federados, incluindo Camaçari, destinadas a todos os setores, saúde, social, educação e os demais, é da competência do Controle Interno, órgão fiscalizador do uso e destino da verba pública. De acordo com Constituição Federal de 1988, a fiscalização é missão primordial do controle interno do próprio município, em conjunto com o Tribunal de Contas dos Municípios em conjunto com o TCM.

Neste estudo, o enfoque foi dado aos Programas e ações foram instituídos pelo município e se há um controle interno (e social), fiscalização acerca da aplicação de recursos públicos na área educacional do município de Camaçari – Ba nos anos de 2016 a 2020, pois acredita-se que para a Educação do Município (e, também, demais setores) na eficácia do Controle Interno, especialmente para o acompanhamento como instituição que visa não só fortalecer a própria gestão, mas também possibilitar que haja crescimento global, a refletir no desenvolvimento do país.

É de interesse comum conhecer o destino e a aplicação de verbas, bem como a efetivação das políticas públicas na área educacional, no município de Camaçari, na Bahia, com enfoque na análise do controle interno, a fim de verificar se as verbas que são destinadas a ações de Educação (recursos próprios e àquelas remetidas pelo Governo Federal por meio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE são aplicadas para tal fim, e se há fiscalização dos atos públicos pelo Controle Interno.

Quanto mais informações analíticas os órgãos públicos disponibilizarem à sociedade, maior será a capacidade crítica dos cidadãos e das organizações civis para julgarem os atos dos governos e seus respectivos agentes públicos e, assim, por conexão, a Administração Pública deve cumprimento legal da Lei da Transparência, de modo a facilitar o acesso às informações dos processos à sociedade.

Assim, tem-se a gestão dos recursos públicos no município de Camaçari, Ba como matéria de elevada importância social. Entretanto, entende-se que o controle interno na Administração Pública, bem como o acesso às informações e a transparência, no uso dos recursos públicos entre a administração e a população, faz-se necessário em todas as esferas de gestão e devem estar de acordo com o devido cumprimento legal, definido na Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, que estabelece que “todo cidadão brasileiro tem o direito constitucional de acesso às informações públicas” (BRASIL, 2011).

5 ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: um estudo de caso realizado no município de Camaçari – BA

O município de Camaçari possui uma população estimada em cerca de 299.132 habitantes (IBGE, 2019), sendo o segundo município mais populoso desta região metropolitana. Então, justificável que o município invista os recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que se trata de um conjunto de fundos contábeis formado por recursos dos três níveis da administração cujo objetivo é promover o financiamento da educação básica pública, para consecução de programas para a expansão da Educação.

Os investimentos em educação possibilitaram uma resposta alcançada nos Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - anos iniciais do ensino fundamental, que em 2017 foi 4,8, e no índice IDEB- Anos finais do ensino fundamental, que foi de 3,9 (BRASIL, 2017).

No Portal eletrônico da Prefeitura de Camaçari, no item “Transparência”, “Planejamento e Execução Orçamentária”, nota-se a exposição do PPA referente aos anos de 2014 a 2017, onde se estimava como receitas, recursos da seguinte natureza: a) Receitas de impostos e transferências de impostos- 25% Educação (030); b) Receita Provenientes do FNDE- Salário Educação (031); c) Receita Proveniente do FUNDEB (032); d) Receita Proveniente do Programa Educação-PNAE (033); e) Receita Proveniente do Programa Educação-PDDE (034); f) Receita Proveniente do Programa Educação-PNATE (036); g) Receita Proveniente de Outras Transferências ligadas a projetos de educação.

Logo, no planejamento da aplicação de tais recursos, vê-se, portanto, o direcionamento conforme exposto na legislação. Na verdade, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, afirma nos seus artigos 4º e 11º que a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade é dever do Estado sendo obrigatória a efetivação da matrícula das crianças na educação básica por parte dos pais ou responsáveis, através, assim, das verbas previstas no respectivo PDDE.

O PNE (2014) e PME (2015) estabelecem em sua meta 1 a Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. É evidente, portanto, a premência da implementação de políticas públicas condizentes com tais obrigações legais, a fim de dar a devida atenção ao segmento da Educação Infantil e da Pré-Escola.

Já o PPA referente aos anos de 2018 a 2021, que foi dividido em eixos temáticos, procurou focar em um modelo de gestão participativa, de acordo com a Controladoria Geral do Município (CGM) de Camaçari,⁹ “[...] com a ampliação de acesso à educação integral, da garantia da permanência dos estudantes na escola e do fortalecimento da educação como mecanismo de inclusão social [...]”.

Essa é a materialização dos referenciais curriculares, com base no direcionamento do quanto indicado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que visa alcançar as diversidades regionais dos territórios educativos, além de promover a competente e necessária formação de todos os profissionais envolvidos na educação, quer sejam estes docentes ou não docentes (gestores, coordenadores pedagógicos, professores, auxiliares de creche, dentre outros), segundo informações obtidas no Portal de Transparência e Planejamento¹⁰ do município de Camaçari, Bahia.

Da mesma forma, a análise da LDO de 2016 da cidade de Camaçari permite verificar que o município planejou cumprir o disposto na Constituição Federal quanto a alocação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Em seguida, ainda na LDO de 2016, a partir do art. 10 é disposta área de atuação da educação básica a ser prestada pelo município, sendo esta, de forma prioritária, em investimentos na educação infantil, em creches e pré-escolas, e do ensino fundamental, permitindo-se a aplicação de verbas em outros níveis de ensino desde que tenham sido atendidas as necessidades de ensino na área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CRFB à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O detalhamento da forma de execução das despesas na educação no município de Camaçari é delineado, ainda, do art. 11 ao 18, constando também alertas quanto ao não

⁹ Controladoria Geral do Município de Camaçari. Disponível em: <<[Http://Cgm.Camacari.Ba.Gov.Br/Transparencia/Planejamento_Orcamentario.Php](http://Cgm.Camacari.Ba.Gov.Br/Transparencia/Planejamento_Orcamentario.Php)> Acesso Em 3 Jul 2020.

¹⁰ Portal de Transparência e Planejamento da Prefeitura do Município de Camaçari, Bahia, Disponível em: [Http://Cgm.Camacari.Ba.Gov.Br/Transparencia/Planejamento_Orcamentario.Php](http://Cgm.Camacari.Ba.Gov.Br/Transparencia/Planejamento_Orcamentario.Php) >Acesso Em 4 Jul 2020.

cumprimento da aplicação das verbas conforme disposição constitucional. As Leis de Diretrizes Orçamentárias dos anos seguintes, de 2017 a 2020 prosseguem apenas indicando que irão materializar os programas e ações dispostos no Plano Plurianual- PPA efetivado pelo município.

A LOA, do ano de 2016, direciona o montante de R\$ 237.634.750,00 (Duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para a Educação. Já a Lei Orçamentaria- LOA, do ano de 2017, esta especifica a maior destinação de verba municipal, na ordem de R\$ 219.628.616,00 (Duzentos e dezenove milhões, seiscentos e vinte e oito mil e seiscentos e dezesseis reais) para a Educação, conforme, também, exigido pela legislação pertinente.

Enquanto a Lei Orçamentaria- LOA, do ano de 2018 destina R\$ 232.750.815,00 (Duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e oitocentos e quinze reais) para a Educação, a do ano de 2019, o montante de R\$ 271.472.942,00 (Duzentos setenta e um reais e quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais para a Educação.

Verifica-se, portanto, pela análise das informações referentes a execução orçamentária, dos anos de 2016 a 2019, que houve incremento e maior aporte de verbas para a Educação no município de Camaçari, o que, realmente se justifica um criterioso controle interno, a fiscalizar a aplicação de tais recursos.

Nesta análise, onde se extraiu, inicialmente o período correspondente aos anos: 2018, 2019, considerando a peculiaridade atual da pandemia do COVID-19, foi necessário incluir dados também do ano de 2020, apresentado a seguir, um breve recorte do período correspondente ao ano de 2020, momento em que o Brasil e o mundo direcionaram seus esforços para combate à pandemia por COVID-19.

Assim, constatou-se a partir da leitura da Planilha de Despesa Orçamentária - Demonstrativo - Consolidado dos anos 2018 a 2019 (Anexos: 2 e 3) que houve um importante acréscimo nos recursos destinados à Educação no ano 2020, em comparação aos anos anteriores. De R\$ 232.750.815,00 (Duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e oitocentos e quinze reais), passando para o montante de R\$ 271.472.942,00 (Duzentos setenta e um reais e quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais para a

Educação no ano de 2019. Tais informações constam no sítio da Transparência, da Controladoria Geral do Município de Camaçari¹¹.

Em termos de Projetos voltados à Educação, divulgados pela Secretaria do Município de Camaçari, tem-se os Programas Mais Educação¹², o Programa Educar para Valer¹³, Programa da Associação Bem Comum e o Programa Saúde na Escola¹⁴, estes financiados, a sua maioria, com recursos advindos, também, do Governo Federal, fiscalizados e auditados pelo próprio controle interno do município, também pelo TCM e, se for o necessário, pelo TCU.

5.1 ATUAÇÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - CGM E A FISCALIZAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO

Após previsão constitucional de criação de controles internos pelos municípios, ao longo dos anos até os dias atuais, quase que a integralidade das cidades possui, na Gestão Municipal, seus próprios controles internos. É sabido que nem todos municípios estão com seus Sistemas de controle interno devidamente equipados e coordenados às ações municipais, todavia, vê-se um avanço atual, considerando a importância que tal tema possui, inclusive por, com este poder-se materializar os princípios da legalidade e também eficiência na gestão dos gastos públicos.

E a necessidade de serem aperfeiçoados os controles internos, é demanda não só que reflète a conscientização e participação popular na fiscalização dos gastos públicos. Na verdade, vê-se uma mudança de atuação dos próprios Tribunais de Contas dos Municípios, que estão, atualmente, para além de órgãos punitivos, atuando também como normatizadores e orientadores aos municípios.

Nessa visão, o controle interno tem por objetivo a execução segura da atuação administrativa, pautada em princípios e regras técnicas e de direito, com vistas à realização

¹¹ Portal Da Transparência Do Município De Camaçari – Ba. Disponível em: < orçamento municipal. Disponível em: <http://cgm.camacari.ba.gov.br/transparencia>. Acesso em: 2 Jan 2021.

¹² Programa Mais Educação Município De Camaçari, Bahia. Disponível Em: <<https://sistemas.camacari.ba.gov.br/seduc/publicacao/190520022604.pdf>>. Acesso em: 3 Jul 2020.

¹³ Programa Educar Pra Valer. Disponível em: <<https://sistemas.camacari.ba.gov.br/seduc/publicacao/190520022604.pdf>>. Acesso em: 3 Jul 2020.

¹⁴ Programa Saúde Na Escola. Disponível em: <<https://sistemas.camacari.ba.gov.br/seduc/publicacao/190520022604.pdf>> Acesso em: 3 Jul 2020.

precípua do interesse público, uma vez que recai sobre todos os atos e procedimentos administrativos do ente controlado (LIMA, 2012, p. 34).

Por obediência constitucional que em 27 de janeiro de 2005 a cidade de Camaçari institui, legalmente, a sua Controladoria Geral do Município, órgão este dotado atualmente de Contabilidade, Auditoria e Análise, que tem, dentre os seus diversos objetivos, a avaliação e “[...] o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução de programas de Governo e dos Orçamentos do Município. [...]”, conforme informações no *site* das leis Municipais de Camaçari¹⁵.

A criação de uma Controladoria devidamente sistematizada e organizada, inclusive com seu quadro de pessoal, preferencialmente, composto de servidores efetivos, possibilita a Administração Pública Municipal melhor exercer as competências previstas na norma, especialmente a melhor fiscalização e avaliação da execução dos programas de governo, tanto referente a aplicação dos recursos próprios, quanto dos provenientes de repasses da União e até mesmo do Estado.

A Controladoria do Município de Camaçari possibilita ainda, com seus atos fiscalizatórios e também de orientação e normatização, seja possibilitada um real “[...] exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município “[...]”, cumprindo-se, assim, as diretrizes constitucionais de fiscalização da coisa pública.

5.2 PROGRAMAS MUNICIPAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: Fiscalização, Controle Interno, Controle Social e Controle Externo

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema de Controle Interno no governo começou a organizar-se com mais força, impondo aos gestores uma adequação às normas que visam possibilitar a utilização dos recursos públicos, inclusive os destinados à Educação, de forma proba e dentro da legalidade e eficiência.

As próprias mudanças políticas ocorridas no país, impulsionaram também a gestão pública para um rumo de controle e correção quanto aos atos públicos. Na verdade, conforme sabiamente exposto por Abrucio; Loureiro; Pacheco (2010): “[...] o fortalecimento do vetor

¹⁵Leis Municipais de Camaçari – Ba. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/ba/c/camacari/lei-ordinaria/2005/66/667/lei-ordinaria-n-667-2005-adiciona-ao-art-7-do-capitulo-iii-da-lei-368-de-14-de-fevereiro-de-1997-inciso-xv-institui-a-controladoria-geral-do-municipio-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 3 Jul 2020.

democrático no desenvolvimento das instituições de controles a partir da década de 1990 se expressa principalmente nos seus potenciais efeitos de promoção da transparência das ações do governo. [...]”. (2010, p. 167).

E neste sentido, o próprio cidadão acompanha tais avanços exercendo essa função de monitoramento dos gastos públicos. Está explicitado na Carta Magna, amplamente discutido e debatido, o repasse de verbas a serem destinados à Educação, sendo estas provenientes, em sua maioria, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e também por meio do repasse de recursos por outras vias, como os próprios recursos do município.

No município de Camaçari, o PPA referente aos anos de 2014 a 2017, previu uma série de programas e ações para ampliação da educação na cidade segundo informações no Portal de Transparência e Planejamento de Camaçari, em 2019, a saber:

- a) Construindo Saberes- promovendo oportunidades- Gestão Educacional, este constante da LDO de 2017, em se objetivava potencializar as ações de gestão de qualidade para melhor atender o cidadão usuário de sistema de ensino; b) Programa Construindo Saberes- Promovendo Oportunidades- Educação Infantil- Creche, onde se objetivava ampliar as condições físicas, administrativas, materiais e de pessoal para atender a demanda de matrículas para crianças de 0 aos 3 anos; c) Programa Construindo Saberes- Promovendo Oportunidades- Educação Infantil- Pré-escola, onde se objetivava ampliar as condições físicas, administrativas, materiais e de pessoal para atender a demanda de matrículas para crianças de 4 aos 5 anos; d) Programa Construindo Saberes- Promovendo Oportunidades- Ensino Fundamental, onde se objetivava potencializar a política educacional vigente buscando a melhoria da qualidade da educação oferecida à população camaçariense; e) Programa Construindo Saberes - Promovendo Oportunidades-Educação Integral, onde objetivava a educação integral no município, desenvolvendo atividades socioeducativas no contraturno escolar; f) Programa Construindo Saberes - Promovendo Oportunidades- Educação Especial, onde se objetivava assegurar o efetivo acesso aos educandos com deficiência ao sistema de ensino municipal, sendo este regular, especializado e permanente, construindo conhecimentos para o pleno exercício da cidadania; g) Programa Construindo Saberes- Promovendo Oportunidades- Educação de Jovens e Adultos, onde se objetivava oferecer condições para que jovens e adultos desenvolvam suas potencialidades e participem plenamente da vida coletiva que vivem melhorando sua formação e condições de trabalho.

A execução orçamentária, o planejamento e aplicação de tais recursos demanda um delicado acompanhamento, que internamente, nos municípios, é efetuado pelas Controladorias, e, externamente, pelo TCM e, também, pelo próprio TCU.

Além do controle ser exercido pelas instituições acima elencadas, há que considerar a importância da atuação da população que também cumpre sua missão de fiscal dos gastos públicos. Então, não é sem sentido que Oliveira, Libâneo e Toschi (2017, p. 385), acreditam que, se “[...] é verdade que há mecanismo de controle por parte do Executivo, o poder político responsável pela arrecadação e uso dos recursos, mas revela-se indispensável a participação da

sociedade [...]”. É justamente o cidadão que tem essa função ímpar de exigir o cumprimento do planejado pelo gestor.

Atualmente, em razão dos avanços tecnológicos e ferramentas na internet, é possível ao cidadão obter informações acerca da discussão do Orçamento, exigir que este seja participativo, acompanhar os gastos da escola, fiscalizar os rumos da educação no seu município, bem como acompanhar regularmente as licitações, chamadas públicas referentes a produtos e serviços para o setor educacional, e ainda, se for o caso, mover o próprio fiscal da lei MP para que notifique o gestor público municipal.

O cidadão pode ainda, até mesmo interpor Ação Popular que vise frear desmandos e atos ilegais praticados pelo gestor, que no manuseio do dinheiro público, vir a desvirtuar-se do quanto estabelecido nos planejamentos e até mesmo no orçamento. Se esses organismos não são suficientes para evitar os desvios, não seria o momento de a própria sociedade realizar o controle social dos recursos financeiros públicos a ser usados na educação? Aliás, a sociedade é a grande interessada na transparência e no uso correto e proveitoso dos fundos públicos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. (OLIVEIRA; LIBANEO; TOSCHI, 2017, p. 384-385).

5.2.1 Do Tribunal de Contas do Município da Bahia- TCM e a fiscalização das verbas de educação do município de Camaçari

Os Tribunais de Contas são órgãos de extrema importância e são previstos na Constituição Federal, tanto para atuação em nível federal (o Tribunal de Contas da União- TCU), quanto em nível estadual (Tribunal de Contas do Estado- TCE), quanto em nível municipal (Tribunal de Contas do Município- TCM).

Pela relevância e missão constitucional, os Tribunais de Contas não são vinculados a nenhum dos três poderes, tendo autonomia de atuação, assim como os Ministérios Públicos, para que possam exercer a sua missão com independência e isenção quanto aos julgamentos de contas.

Em nível municipal, os Tribunais de Contas atuam fiscalizando e julgando as contas dos gestores municipais, objetivando que o gasto público seja realizado em concordância com as reais necessidades do município e dos jurisdicionados. Exatamente por isso, o gestor municipal é o Ordenador de Despesas e quem válida, através de sua assinatura, os Empenhos, de modo a direcionar as verbas para os pagamentos previstos, inclusive no Orçamento.

Ocorre que, nem sempre as verbas públicas são gastas conforme previsão orçamentária. Por vezes, acontece de o gestor culminar com efetuar gasto em aquisição de produtos/pagamentos de serviços que não previstos anteriormente, o que pode levar a responsabilização deste. Por isso, não sem sentido o legislador, em nível federal, considerando os inúmeros casos de desvios e gastos desnecessários, buscou prever uma norma de responsabilização dos agentes políticos que atuassem, dilapidando os cofres públicos, e deixando as gestões (federal, estadual e municipal), sem recursos. Dessas experiências nasceu a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que logo em seu art. 1º, § 1º, expressa:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Em seguida, o legislador federal é atento ao indicar, no § 2º, que a LRF obriga tanto a União, quanto aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios. A LRF surge assim, de experiências vivenciadas em todo país, em que os agentes políticos governavam e terminavam seus mandatos eleitorais deixando graves sequelas às finanças públicas dos entes que governavam. Então, como consequência foi prevista uma responsabilização daquele que governava, mesmo tendo este deixado as funções públicas.

A criação da LRF foi importante especialmente em nível municipal, considerando que estão nas cidades, especialmente nas pequenas, a dificuldade de controle dos gastos, quer por, muitas vezes, estarem distantes da capital, quer também, em muitas situações, pela inexperiência do gestor em comandar a coisa pública.

No estado da Bahia e seus municípios, essa fiscalização prevista na LRF alcança seu fim pela ação do TCM que atua fiscalizando, analisando e julgando contas dos gestores municipais.

A missão do TCM não é simples, especialmente considerando o tamanho do estado, a diversidade de cidades existentes na Bahia e suas particularidades, arrecadação, dentre outros, que fazem as contas serem apresentadas, por cada alcaide, e serem julgadas e rejeitas, em muitas situações.

Mesmo com as inspetorias dos TCM, que atuam fiscalizando cidades em apartado, ainda é complexa a missão fiscalizatória do TCM, que costuma editar normas, resoluções que disciplinam sua atuação, objetivando, assim, em análise final, cumprir a LRF e demais normativos que regem a atuação dos gestores, os gastos públicos e contas por estes apresentadas.

O município de Camaçari, especificamente, tem-se o gestor municipal como ordenador máximo de despesas, mas tem-se também uma alteração na forma de julgamento das constas, considerando as recentes mudanças implementadas pelo Tribunal de Contas, quanto a apresentação das contas da Gestão, buscando assim, uma fortificação e alteração no sistema de controle interno dos municípios.

5.2.2 Das Resoluções nº 1120 de 2005 e nº 1060 de 2005 (com alterações): Impactos no sistema de controle interno dos municípios e em Camaçari

O TCM da Bahia atua fiscalizando e também orientados os jurisdicionados, conforme disposto em sua missão institucional. E parte dessa atividade de orientação é exercida através da elaboração de normativos como as Resoluções, que tem o condão de serem ajuda aos gestores, de como administrarem as cidades, quanto aos gastos públicos e direcionamento das verbas.

A Resolução nº 1.060, de 26 de abril de 2005, nasceu estabelecendo “normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras”, e foi um marco disciplinador para gestores municipais e para Câmaras dos municípios.

Foi a citada Resolução, com suas alterações posteriores, que trouxe inovações, como a entrega das contas públicas por meio eletrônico, com o “e-TCM”, dispondo que os municípios deveriam cadastrar e encaminhar não só as contas, como os próprios processos, tanto licitatórios, quanto de despesa, para análise fiscalização do órgão de contas municipal (art. 1º).

Ademais, foi esta norma corroborou para criação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, onde os gestores cadastram processos licitatórios, de despesas e demais dados de sua gestão, o que possibilita também ao TCM um maior acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos.

Foi a Resolução nº 1060/05, que serviu à criação da Resolução nº 1120 de 21 de dezembro de 2005, que dispõe “sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais”. Esta norma foi um norte aos municípios no tocante a criação dos seus sistemas de Controle Interno, e trouxe detalhes acerca de como estes seriam organizados.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais (BRASIL, 2005).

Verifica-se, portanto, que quando a Resolução 1120/05 especificou em detalhes qual a finalidade e competência do Sistema de Controle Interno, buscou assim otimizar a forma de conduzir a gestão municipal, orientando os gestores, quanto à padronização e sistematização dos próprios órgãos municipais.

Neste sentido, o legislador possibilitou ao gestor e demais ordenadores de despesa, se organizarem e preverem, inclusive, acerca da sua execução financeira, do corpo técnico envolvido no controle interno, da disposição dos bens municipais, inclusive orientando acerca das atividades que o controle fiscalizará.

Ainda visando otimizar a análise e envio de dados, o TCM criou e indicou, através da Resolução nº 1282, em 22 de dezembro de 2009, a “obrigatoriedade de os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal remeterem ao Tribunal, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal, na forma e prazos especificados, no normativo.

Por meio do SIGA que os órgãos municipais repassam as informações ao órgão de controle externo, e podem melhor analisar as contas. E, na intenção de avançar em análises, em constantes alterações a Resolução 1120 de 2005 trouxe a criação dos controles internos e a independência dos Fundos Municipais, como os da Saúde e da Educação.

A independência dos Fundos, como o do Fundo Municipal da Educação, trouxe a lógica de criação futura de um controle interno também na Educação de Camaçari, que é o esperado, diante da autonomia, e até mesmo da forma como são enviadas as contas públicas atualmente, já que há uma responsabilização agora tanto do gestor (“Prestação de contas do gestor”), quanto do seu governo (“prestação de contas do governo”).

Percebe-se, desta forma, que além do Prefeito, os Ordenadores de Despesas (como os Secretários), prestarão as devidas contas, o que levou, também, a própria Secretaria de Educação a informar em separado as suas contas, e a responsabilizar-se pelos gastos da Secretaria. É mais uma forma de controle externo e aprimoramento de análise dos gastos públicos.

Neste sentido, foi a Resolução nº 1324, de 18 de dezembro de 2013, que alterou a Resolução 1060 de 2005, indicando a necessidade de envio de contas da Educação em separado. Como se ler no art. 14 da supracitada Resolução:

Art. 14. Fica alterada a redação da alínea a do § 3º do Art. 4º da Resolução TCM nº 1060/05 e acrescentada, a esse parágrafo, as alíneas h e i, com as seguintes redações: a) quando disserem respeito à despesa efetuada pela Prefeitura Municipal na função Educação, deverão ser elaborados separadamente, sempre distinguindo-se aqueles relativos ao ensino infantil, fundamental e médio, se houver, observando-se que os processos referentes ao pagamento de pessoal, vinculado ao ensino fundamental, discriminarão, necessariamente, e com destaque, as despesas efetuadas com os profissionais do magistério daquelas efetuadas com os demais servidores técnico administrativos, identificando-se, na capa dos processos, as despesas realizadas com recursos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Entende-se, assim, que embora o TCM da Bahia não tenha indicado diretamente pela criação do Sistema de Controle Interno na Educação nos municípios, como os de Camaçari, subentende-se a necessidade, de modo implícito, de que estes existam, já que se exige, devido à alteração na Resolução 1060 de 2005 (alteração pela Resolução 1324/2013), a criação desse sistema de Controle.

Não há dúvida de que a independência dos Fundos, como os da Educação, e a provável criação dos Controles Internos na Educação dos Municípios, como de Camaçari, possibilita um maior direcionamento da fiscalização e responsabilização quanto aos gastos efetuados.

Cada ordenador de despesa será cobrado pelo gasto que efetuou, permitindo, ainda, ao prefeito, uma administração realmente mais justa. Em verdade, o que se verificava antigamente no país, eram os gestores municipais respondendo por todas as despesas efetuadas pelos Secretários, sem que na verdade tivesse um apurado controle destas.

De modo geral, essas mudanças emanadas dos órgãos de controle externo, visam ao aprimoramento do julgamento das contas, mesmo que estas, passem pelo crivo do legislativo municipal, já que existe, também, a missão institucional única dos Tribunais de Contas dos Municípios, que devem ser rigorosamente observadas.

5.2.3 Das despesas da Educação em Camaçari: anos 2018 e 2019

Ao observar os relatórios orçamentários do município de Camaçari, referentes aos 2018 e 2019, verificou-se o aporte de recursos para as despesas da Educação no importe de R\$ 232.750.816,00 (Duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais), para o ano de 2018; e o valor de R\$ 271.472.942,00 (Duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais) para o ano de 2019.

Importante considerar quais programas foram contemplados com as aludidas despesas e se estas, de fato, foram corretamente destinadas. É neste sentido, que se observa, no tocante ao ano de 2018, indicados no orçamento do município, os Programas “Mais e Melhor Educação”, “Gestão Municipal Moderna e Eficiente” e “Programa Camaçari: Cultura Todo Dia”.

Dentre os programas listados pelo município de Camaçari no orçamento de 2018, nota-se que o de maior alcance é o “Mais e Melhor Educação”, que se subdivide em outros, como Gestão do Bolsa Universitária, “Distribuição de Alimentação Escolar para os alunos”, “Requalificação da Rede de Ensino Fundamental” e outros.

A Constituição Federal de 1988, taxativamente, impõe uma previsão de gastos com Educação que deve ser seguida pelos municípios, de não menos que 25% de suas receitas. Em Camaçari, em análise dos citados orçamentos, bem como as Prestações de Contas remetidas ao órgão de controle externo TCM, nota-se cumprimento aos ditames legais, como pode ser observado na Prestação Anual de Contas, Processo TCM nº 04882e19, referente ao Exercício Financeiro de 2018 apresentado pela Prefeitura Municipal de Camaçari-BA, disponível ao público, no *site* do Tribunal de Contas da Bahia¹⁶.

O previsto para gasto com Educação no orçamento de 2018 em Camaçari, era o importe de R\$ 232.750.816,00 (Duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais). E, em análise das contas públicas do município, referentes ao ano 2018, enviadas pelo gestor para exame do TCM, verifica-se que o Controle Interno apurou, dados indicados no Relatório Anual de Controle (Anexo 5), que no município de Camaçari gastou-se

¹⁶ TCM-BA. Disponível em: <<https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/2019/voto/04882e19.odt.pdf>>. Acesso em: 20 mai 2021.

com ensino público o valor de R\$ 238.932.149,18 (Duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos), alcançando a marca de 27,03% das receitas auferidas pela cidade. É o exposto na detalhada Planilha de Despesas de 2018 como se observa no (Anexo 7).

Quanto aos recursos do FUNDEB 60%, no ano 2018, e a obediência ao índice de aplicação de tal verba (60%), houve seguimento da Resolução TCM nº 1251/07, que obriga os municípios a expedirem Relatório Mensal de acompanhamento dos gastos. Então, o recurso FUNDEB, em 60%, que deveria ser no importe de R\$ 114.619.526,18 (Cento e quatorze milhões, seiscentos e dezenove mil e quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), chegou a margem de 92,67% de gastos, sendo encontrado o montante de R\$ 123.687.310,55 (Cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), como pode ser observado na Planilha Orçamentária de Recursos recebido do FUNDEB em 2018. (Anexo 5).

No tocante ao ano de 2019, planejou-se gastar o valor de R\$ 271.472.942,00 (Duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais), com Educação, sendo despendido. Entretanto, valor a maior, de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco milhões). Então, nota-se que o índice de 25% de gastos da Receita com Educação foi também ultrapassado, pois foram aplicados 28,12% da arrecadação do município de Camaçari com ensino. Estas informações contam no (Anexo 9).

Para o FUNDEB 60%, no ano de 2019, também houve acréscimo na despesa, em comparação com o parâmetro legal, já que se destinou 88,66% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais em exercício do magistério, conforme o (Anexo 9).

E esses gastos, dos supracitados anos, estão ainda detalhados mensalmente, para consulta pública ao cidadão, no sítio da internet do Tribunal de Contas, no item “Controle Social”, “Educação e Saúde” e estão disponíveis nos respectivos Anexos deste estudo.

Importante ressaltar que os dados acima indicados, informados no Relatório de Controle Interno encaminhado pela Prefeitura de Camaçari ao TCM, quando da Prestação de Contas, demonstra cumprimento, pelo município, do disposto em lei, excedendo-se até os limites mínimos exigidos pela lei, quanto ao gasto público na Educação Municipal.

Ocorre que, embora tenha ocorrido um êxito do município em relação aos indicadores da Educação, houve sim uma Aprovação das Contas “com ressalva”¹⁷, e um indicativo, pelo TCM, que o Relatório de Controle Interno não atendeu, na totalidade, o que exigia aquele órgão de controle externo municipal. Todavia, impõe-se pontuar que o Relatório de Controle Interno traz uma análise geral de toda administração municipal, quanto as atividades exercidas por todas as Secretarias, e as atividades no Controle Interno, no âmbito destas.

5.4 O CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E OS DESAFIOS COM OS GASTOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: análise do ano 2020

A Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 do município de Camaçari, previa gastos com Educação no importe de 322.936.272,00 (Trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais), como se observa no (Anexo 8). Então, iniciou-se o ano, e a partir de março de 2020, logo no período que seria de volta as aulas, todo o planeta terra se viu acometido pela pandemia por COVID-19.

A pergunta a responder era como cumprir os dispositivos constitucionais quanto à Educação, e, ao mesmo tempo, como o Controle Interno fiscalizaria essa aplicação e os gastos efetuados na Educação do Município.

O ano de 2020 trouxe diversos desafios à humanidade em todo o mundo, inclusive no Brasil, em razão da pandemia por COVID-19, impactando a nação e também os municípios, dentre esses a cidade de Camaçari- Bahia. A atual pandemia tornou-se um dos maiores desafios mundiais da saúde pública no que se alastrou em decorrência da COVID-19, causada pelo coronavírus ou SARS-CoV-2, foi anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, tal situação causou impactos em todos os setores sociais e econômicos de todas as Nações, pois há séculos o mundo não vivia algo tão enigmático (BRASIL, OMS, 2021).

As restrições sanitárias e a necessidade de afastamento entre as pessoas exigiram adaptação na forma de ensino, aumentando a demanda pelo ensino remoto e de investimento em tecnologias digitais, mas tudo isso sem afastar-se do cumprimento da lei, quanto a necessidade de demonstração dos gastos e apresentação de contas.

¹⁷Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Detalhe da Conta Anual de Camaçari-Ba. Disponível em: <<https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/contas-anuais/detalhe-conta-anual/?ano=2018&ent=p&processo=04882e19>>

Vale ressaltar que, o Brasil teve seu primeiro caso registrado de infecção por COVID-19, em 26 de fevereiro de 2020 e logo no mês seguinte, dia 17 de março ocorreu o primeiro óbito, ambos acontecimentos na cidade de São Paulo, sendo que em abril de 2021, ou seja, pouco mais de um ano depois, o país já contava com números alarmantes ultrapassando a marca de mais de 406 mil vidas perdidas em devido à crise sanitária mundial (BRASIL, MS, 2021).

Em decorrência da crise sanitária supramencionada, houve diversas recomendações das autoridades de saúde, em conformidade com evidências científicas no sentido de desacelerar o contágio e por conseguinte evitar o colapso nos hospitais e Unidades de Terapia Intensiva - UTI, no atendimento das pessoas contaminadas com o vírus causador da doença respiratória aguda, causador também de outros sintomas agravadores capazes de levarem o indivíduo à morte. Neste sentido destaca a Organização Mundial de Saúde que:

Os governos devem aproveitar ao máximo o tempo extra concedido pelas chamadas medidas de lockdown, fazendo tudo o que puderem para desenvolver suas capacidades de detectar, isolar, testar e cuidar de todos os casos; rastrear e colocar em quarentena todos os contatos; engajar, empoderar e capacitar as populações para impulsionar a resposta da sociedade e muito mais (OPAS/OMS, 2020).

Nesta perspectiva, o estado brasileiro tem buscado, por meio da edição de leis e decretos, desde o surgimento da doença, adotar medidas corroborando com as orientações das autoridades de saúde tendo como objetivo reestabelecer a situação de normalidade. Assim, no que diz respeito à legislação em território nacional foram editadas algumas normas direcionadas ao combate da pandemia sobre as quais se destaca, a Lei de nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, tendo sido aprovada com vistas a dispor sobre medidas de enfrentamento do estado pandêmico.

Esta lei se mostra de grande importância pois, dentre as diretrizes guiadas por ela, encontra-se dispositivos que tratam sobre medidas de isolamento social e quarentena que acarretam restrições de direitos fundamentais como por exemplo o direito de locomoção, bem como o direito de reunião ambos previsto constitucionalmente.

Contudo, o Governo Federal, por meio de ato do Presidente da República, editou a Medida Provisória 926/2020, trazendo mudanças para a lei supramencionada buscando abarcar para a União, a competência para dispor sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19.

Assim, a norma veio sofrendo modificações, se enquadrando na simetria das bases científicas recomendadas pelas autoridades de saúde a fim de, melhor atender as situações adversas trazidas em razão da pandemia. A exemplo disso, foi a alteração do art. 3º da referida

lei, que trouxe o inciso III, dispondo sobre o uso obrigatório de máscaras, incluído pela Lei 14.019 de 2020.

Com base na norma geral, Governadores e Prefeitos, desde o início da pandemia, vêm sendo responsáveis por expedirem inúmeros decretos regulamentadores em todo país, para de acordo com as necessidades regionais e locais, buscarem combater a expansão do contágio. Dentre as medidas adotadas no combate a disseminação do novo coronavírus, estão a de isolamento social, quarentena, restrição de locomoção interestadual e intermunicipal, bem como eventos que proporcionem aglomeração: festividades, cultos religiosos, funcionamento de bares, restaurantes, aulas presenciais em escolas faculdades e outras.

Neste contexto, Estados os Municípios passaram a se mostrar protagonistas, no enfrentamento da situação de calamidade. O governo da Bahia, por exemplo, publicou o Decreto de nº 19.529 de 2020, que regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus, nos contornos da lei 13.979 em 2020.

Considerando que o Orçamento público é aprovado no fim do ano subsequente, então, os municípios foram surpreendidos com a difícil missão de manter o ensino com sua qualidade e atendimento, mas sem afastar-se de prestar o serviço com qualidade e nos parâmetros legais, incluindo também a capacitação dos gestores das unidades de ensino.

A pandemia exigiu dos gestores estaduais e municipais, como o caso do município de Camaçari, inovação e de imediato na Saúde e na Educação; viu-se, nesse cenário pandêmico, uma migração dos serviços realizados presencialmente, para forma digital, de contato virtuais como ocorreu entre escolas e alunado, alterando os gastos do município com as escolas e também com as creches.

A partir da elaboração de material para ser distribuído entre os alunos da rede pública, teve distribuição de Vale Merenda, Capacitação dos servidores para atuarem de forma remota, criação de grupos de estudo com o uso de ferramentas digitais e de fácil acesso para a maioria do público, dentre outros. Todas as ações envolvem gastos não previstos no orçamento do ano anterior e estes também precisam ser monitorados, fiscalizados, por isso não deixando os órgãos responsáveis, tanto os internos (Controladoria Geral do Município), quanto os externos (TCM), de apurar a destinação dessas verbas.

O Programa Mais e Melhor Educação, já estava previsto em orçamento, passou por adequações e foi migrado para a forma remota, com a utilização das mídias digitais e da tecnologia (*sites, e-mail, Facebook, Instagram*), para apresentar o conteúdo escolar aos

estudantes, com interatividade, visando manter o alunado interessado, motivado e participativo no processo de aprendizado do ano letivo.

A forma de ensino à distância configurou-se em um dos maiores desafios para o município de Camaçari, assim como para tantos outros na Região Nordeste do país, onde existem grupos populacionais com muita dificuldade para acessar às novas tecnologias de comunicação, uso de internet, pois muitos não possuem aparelho de celular para acessar as aulas nesse momento, onde o modo virtual foi a única alternativa encontrada para se manter os serviços funcionando como a educação e outros.

Verifica-se, neste contexto que se o controle dos gastos com a Educação já era necessário, com a pandemia não houve diferença e nem redução de gastos, ao contrário, houve uma maior demanda de recursos direcionados às tecnologias e as novas formas de se manter à Educação pública funcionando e com a mesma qualidade para todos.

Os gastos com a Educação no ano de 2020, embora previstos em orçamento em valor a maior, conforme citado acima, na razão de R\$ 322.936.272,00 (Trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais), se deu em importe menor, de R\$ 245.272.663,41 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscientos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), mas cumpriu o disposto em lei, que é, no mínimo, 25% do valor da receita arrecadada (Anexo 6).

Importa ressaltar, que as despesas da Educação em 2020 foram também menores, já que a receita alcançada foi reduzida, em razão da pandemia e das severas (e necessárias) restrições que tanto impactaram todo país, especialmente os municípios, já tão dependentes do quanto auferido.

Com o fechamento do comércio e das demais atividades econômicas, ato necessário para saúde de toda população, os municípios tiveram o desafio de cumprir a lei, no tocante à Educação e demais setores como saúde, e, ao mesmo tempo, demonstrar aos órgãos fiscalizatórios e de controle, que seguiam os ditames legais.

Quanto aos recursos do FUNDEB 60% no ano de 2020, o mínimo exigido era de R\$ 79.960.114,74 (Setenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos). No entanto, o percentual gasto foi de 89,32%, o que equivaleu ao importe de R\$ 114.572.010,15 (Cento e catorze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, dez reais e quinze centavos), conforme indicado no Relatório de Controle expedido pela Controladoria Geral do Município, referente ao aludido ano, (Anexo 6).

Há tanta relevância no Controle Interno para certificação de enquadramento nos dispositivos constitucionais que exigem um *quantum* mínimo de destinação de recursos para Educação, que, recentemente, em 21 de julho de 2021, reuniram-se entidades que representam os Tribunais de Contas brasileiros, e expediram uma Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2021. Tal informação segue publicada em 28 de junho de 2021, no sítio de internet do TCM (<https://www.tcm.ba.gov.br/nota-conjunta-sugere-acoes-de-controle-e-de-orientacao-na-area-da-educacao>).

A referida Nota Técnica volta-se especificamente para emissão de Recomendação aos órgãos de controle interno e externo, para adoção de medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização voltadas à garantia do financiamento e da implementação de acesso à educação e ao reforço de aprendizagem em razão das consequências causadas pela pandemia da COVID-19.

Neste sentido, pode-se afirmar que, a elaboração e publicação de norma específica para acompanhamento e medidas de fiscalização, em nível nacional, das ações de Educação, mesmo diante da pandemia por COVID-19, comprova a quão significativa é a missão de controle interno na Educação dos Municípios.

6 CONCLUSÃO

A presente análise sobre o papel do Controle Interno no âmbito da Administração Pública no Brasil, com ênfase na Gestão Pública Municipal e suas ações relacionadas ao uso das verbas destinadas à educação, possibilitou um novo olhar a partir da revisão do contexto histórico e político do controle interno e da fiscalização de verbas públicas destinadas à educação nacional.

Com a concepção educacional que envolve o político e o pedagógico, busca-se a garantia dos princípios do direito à educação, como a inclusão de todos, com a devida qualidade social, o que envolve também uma gestão participativa e democrática de todos. Ademais, importante, ainda, a prevalência de todos os princípios inerentes a um regime democrático de direito, fim prevalência do interesse público e também que exista a participação efetiva do Poder Público, realizando o devido e adequado financiamento da educação.

Ressalta-se neste estudo que, para se garantir uma educação de qualidade como ordena a Lei Maior do Brasil, esta deve fomentar o crescimento sócio econômico da sociedade brasileira, promover a igualdade social entre os indivíduos, corrigir as injustiças decorrentes do racismo, da pobreza e das condições desiguais que dificultam a acessão dos menos favorecidos em todo território nacional.

Sendo assim, considera-se no que tange o orçamento público municipal, onde o Gestor recebe verbas destinadas, exclusivamente, para Educação Básica, deve-se cumprir o que preceitua o disposto legal, constante na Constituição Federal do Brasil de 1988, sobre os Programas de Governo e ações instituídas pelo Ministério da Educação, para uma educação emancipadora e que verdadeiramente, contribua para formação do indivíduo, para isto faz-se necessário a atuação do Controle Interno municipal, face a fiscalização da utilização de tais verbas públicas como um forte aliado da população dentro do setor público.

O Direito à Educação é primordial para o ser humano, o legislador pátrio na atual Carta Magna, o trouxe como Direito Social e Fundamental, detalhando a necessidade de acompanhamento dos recursos destinados ao ensino, missão esta de fiscalização e de controles externo e interno. O controle interno faz parte da gestão pública dos municípios, com o acompanhamento dos gastos públicos pelas secretarias de saúde, infraestrutura, educação, como é o caso do município de Camaçari, na Bahia.

Embora a Educação ocorra em diversos níveis, a formação precípua do indivíduo acontece da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, parte da Educação Básica, onde estão os sustentáculos responsáveis pela integral formação futura do indivíduo que deve ser preparado para o trabalho, como preceitua a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil. Então, as verbas destinadas à Educação para os municípios (federais e também, as próprias), que gerenciam o ensino nas esferas iniciais, envolvendo as creches, a pré-escola e o nível fundamental, precisam ser fiscalizadas com rigoroso acompanhamento.

Os municípios, na gestão dos recursos direcionados à Educação, devem a cada ano, elaborar projetos e investir nestes, verbas federais, por vezes, fim ocorrência do disposto em lei, com o repasse, inclusive, de recursos como do FUNDEB, para cumprimento do indicado em lei. E há orçamento próprio para a Educação.

Os Programas aplicados pelos municípios em termos educacionais, são alvo de real acompanhamento do controle interno, que analisa desde o processo licitatório, fim aquisição de produto ou fornecimento de serviços, até a fase de pagamento, liquidação, que é o efetivo gasto da verba pública.

Todos os processos administrativos e procedimentos que ensejam gastos para o Poder Público, inclusive na Educação, alvo da presente análise, passam pelo crivo do Controle Interno Municipal, que acompanha o envio destes para o Controle Externo Municipal (TCM). Este, ainda apura se de fato os gastos realizados compuseram o orçamento do ano, e se não houve extrapolamento ao programado, sob pena de responsabilização do gestor.

A grande inovação e mudança realizada como semente para um controle interno eficiente, verifica-se na expectativa trazida pelas normas emanadas pelo TCM, que efetivou modificações, ao não só dispor acerca da criação dos Sistemas de Controle Interno. O reconhecimento e autonomia dada aos Fundos (advindos das Resoluções elaboradas pelo TCM), como o da Educação como unidade jurisdicionada, impõe a este a necessidade de estruturação e criação de Controle Interno próprio.

Observa-se, portanto, que a criação, no futuro, de Controles Interno nas Secretarias de Educação dos municípios, além de aprimorar a fiscalização, ajudará o gestor, agora ordenador de despesa submetido a todo rigor da exigência legal, a observar, em detalhes, os recursos e verbas da educação nos municípios, e seus efetivos gastos.

O TCM do estado da Bahia exige dos gestores, incluindo o de Camaçari, que haja uma clara apresentação de contas e cadastro de informações de todas contratações realizadas, passando essa análise inicial pelo próprio Controle Interno do Município. Assim, em

acompanhamento desses gastos e pagamentos no site do TCM (eTCM), vê-se que quanto a Camaçari, os projetos e programas estão seguindo o apresentado em seu orçamento, inclusive quanto a necessidade de parte dos recursos serem destinados à Contratação de fornecedores (alimentação escolar), que investem em Agricultura Familiar. São amplamente divulgadas os Editais de Chamadas Públicas, na Imprensa Oficial, como o DOU, DOM e jornais de grande circulação, fim obediência ao princípio da transparência e moralidade na coisa pública

Embora a análise quanto à fiscalização dos gastos em termos de Educação tenha centrado nos anos de 2018 e 2019 foi necessário, diante do cenário da pandemia de COVID-2019, com as restrições de isolamento social, que iniciaram em março de 2020, analisar um novo desafio para o Controle Interno, quanto a observação de gastos nesse momento inesperado que afetou o mundo e impactou nos municípios brasileiros, bem como em Camaçari, na Bahia.

Ao analisar os Programas Educacionais planejados pelo município de Camaçari, referentes ao ano de 2020, permitiu a percepção de uma conversão dos projetos, antes implementados de forma presencial, para o ensino à distância o que demandou novos manejos da verba pública para fins não previstos nos anos anteriores.

Importante pontuar que embora o ensino à distância já estivesse em vigor no país, a pandemia e as questões de vigilância e saúde, e necessidade de afastamento, levaram agora as escolas públicas municipais também a investir em tecnologia que permitiram aproximação com alunos. Ademais, houve também a manutenção da alimentação escolar, migrada para o fornecimento de “Vale Merenda”. Neste sentido, patente o desafio do Controle Interno em acompanhar e fiscalizar tais gastos na Educação em Camaçari.

O ano de 2020 em termos de Educação e Controle Interno, mostrou-se desafiador não só para a própria Educação Municipal, mas para o Controle Interno enquanto órgão que mira averiguar a efetivação dos gastos para a missão maior, constitucional, que é a educação para o alunado de Camaçari.

Vale ressaltar que, o presente estudo, centrou-se na análise das verbas destinada à educação municipal e a atuação do Controle Interno para consecução das políticas públicas, onde focou-se, exclusivamente, no uso verba da Educação, na atuação do Controle Interno da Administração Pública do município de Camaçari, Bahia e a aplicação dessas verbas dispostas no orçamento municipal, com ênfase nos anos 2018, 2019 e 2020 como fora apresentado nos resultados deste estudo.

Conclui-se que, considerando a análise da documentação apresentada, encaminhada para o TCM-BA e divulgada no Portal de Transparência Municipal, é possível considerar o

devido cumprimento do disposto em lei quanto a função fiscalizatória do Controle Interno de Camaçari. Então, presentes os pressupostos legais que validam e comprovam a execução das normas inerentes ao Controle Interno e o seguimento das Resoluções oriundas dos Controles Externos, como TCM e TCU, o que justifica e demonstra a realização da função primordial do Controle Interno em Camaçari: orientação, fiscalização e acompanhamento dos gastos públicos, fim o bem servir à população.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO; LOUREIRO; PACHECO. **Burocracia e Política no Brasil: Desafios para ordem democrática o século XXI**. 2ª edição. FGV: Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?>> Acesso em 8 jul 2020.

ALVES, Angela Limongi Alvarenga; RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Cátedra UNESCO de Direito à Educação**. São Paulo: EdUSP, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19 ed. São Paulo: Editora Método, 2011.

ARRUDA NETO, Pedro Thomé de. Princípio constitucional da transparência na administração e Ministério Público: inter-relações e possibilidades da *accountability* no Brasil. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. n.4. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.mpdft.gov.br/revistas/index.php/revistas/article/view/39>> Acesso em: 1 jul 2020.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70ª ed, LDA, 2016.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Prestação Anual De Contas Processo TCM nº 04882e19 Exercício Financeiro de 2018 Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/2019/voto/04882e19.odt.pdf> . Acesso em: 20 mai 2021.

BAHIA, Tribunal de Contas dos Municípios. Portal Cidadania. Disponível em: <http://www.tcm.ba.gov.br/tcm/>. Acesso em 3 mai 2019.

_____. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI. **Transparência. Planejamento e execução orçamentária**. Disponível em: em <http://cgm.camacari.ba.gov.br/transparencia/planejamento_orcamentario.php> Acesso em: 2 de mai 2020.

_____. **Compras Públicas do Município de Camaçari**. Disponível em: <http://compras.camacari.ba.gov.br/novo/licitacao.php?cod_licitacao=6532> Acesso em: 20 dez 2020.

_____. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **TCM**. Disponível em: <<http://www.tcm.ba.gov.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Presidência da República. Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

_____. Presidência da República. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências.

_____. Presidência da República. Resolução CFC Nº 1.135, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno.

_____. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Serie Traduções nº 13: Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público. Disponível em: <http://www.tce.ba.gov.br/imagens/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf> Acesso em: 20 mai 2019.

BRESSER P.L.C. (1996b) Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. **Revista do Serviço Público**, 47(1) janeiro, 1996. Disponível em:

<<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/817>>. Acesso em: 13 jul 2021.

_____. (1996c) **Managerial Public Administration: Strategy and Structure for a New State**. Washington: Wilson Center, The Latin American Program, Working Paper Series no.221, julho 1996. Conferência proferida no Wilson Center, Washington, 15 de abril, 1996. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/817>>. Acesso em: 13 jul 2021.

CAVALHEIRO, J. B.; FLORES, P. C. **A organização do Sistema de Controle Interno Municipal**. 5ª ed. Porto Alegre: CRCRS, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Evolução e fundamentos do Controle da Administração Pública**. Manual de Controle Interno Municipal. TCM/BA, 2010, vol. 1, 1ª ed., p. 6-106.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Controle interno da administração pública: uma perspectiva do modelo de 2007 gestão administrativa**. 219 páginas (Mestrado, Direito Administrativo. Atos Administrativos. Controle Administrativo) - PUCPR– 2007. Disponível em <<https://docplayer.com.br/10179683-Controle-interno-da-administracao-publica.html>> Acesso em 20. jan. 2020.

CRESWELL, J. O Uso da Teoria. In: **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Sage: 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12 ed. São Paulo: Editora Altas, 2002.

FERREIRA, Roberto do Nascimento. **A Importância do controle social na gestão dos recursos públicos**. 2019. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/21324209.pdf>> . Acesso em: 3 jul 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES FILHO, Adhemar Bento. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL**

ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 10. Chile: Santiago, 2015. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf>. Acesso em: 6 jul 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Cidades. Panorama, 2019. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/panorama>>. Acesso em 30 jan. 2020.

KHAIR, Amir. **A questão fiscal e o papel do Estado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. Et al. **Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização**: 10ª Ed. São Paulo: Cortez, 2017

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle Interno na Administração Pública: O Controle Público na Administração como um Instrumento de Accountability**. 72 páginas (Especialização, Controle interno, análise comparativa, Brasil. 2. Poderes do Estado, Brasil)- Escola da AGU, 2012. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jspfileId=8A8182A24F0A728E014F0B2415387225&inline=1>> Acesso. 10 jan. 2020.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social**. In: Martinelli, Maria Lúcia (org.). Pesquisa qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora. 1999.

MACHADO Jr., J. T.; REIS, H. da C. **A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 3ª .ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2013.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. 2. Ed. São Paulo **Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular**: Saraiva, 2010.

_____. **Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Humberto. **Lei da Transparência e sua Aplicação na Administração Pública: Valores, Direito e Tecnologia em Evolução**. 2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursospdf> Acesso em 20 mai 2020.

MANNHEIM, K. **Sociologia Sistemática: uma introdução ao estudo de sociologia**. 4.ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (**INTOSAI**). Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. (Série traduções, n. 13). Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2017. Disponível em: <www.tce.ba.gov.br/images/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf>. Acesso em: 30 jun 2020.

PACHECO, Regina Silva. Et al. **Burocracia e política no Brasil: desafios para o Estado democrático no século XXI.** 1. Ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. **Relatório de Controle Interno Anual.** 2018. Camaçari: CGM/Prefeitura de Camaçari. Acesso <<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>> Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Relatório de Controle Interno Anual.** 2019. Camaçari: CGM/Prefeitura de Camaçari. Acesso <<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>> Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Relatório de Controle Interno Anual.** 2020. Camaçari: CGM/Prefeitura de Camaçari. Acesso <<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>> Acesso em: 19 mai 2021.

SILVA, L. M. D. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 3º. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

ANEXO 01: RESULTADO DO COMITÊ DE ÉTICA – PARECER 40/2020

Comitê de Ética
Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
Parecer 40/2020

Projeto: IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA.

Estudante/pesquisador(a): ALINE SANTOS MOSSETTE

Orientador(a): Emília Karla de Araújo Amaral

A partir da análise do projeto de pesquisa **IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA** e da **Declaração de Métodos** apresentada pela estudante ALINE SANTOS MOSSETTE, o **Comitê de Ética da Flacso Brasil** declara que não há impedimento ético na condução do estudo estando o mesmo **aprovado**, tanto do ponto de vista técnico quanto na adequação conceitual da proposta e suas condições de operacionalidade, atendendo aos padrões éticos e normativos contidos na Resolução CNS 510/16 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais), no Código de Ética da Flacso Brasil e no Código de Ética do Sistema Flacso.

Comentários: O projeto de pesquisa não envolve seres humanos, de forma individual ou coletiva, de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Mary Garcia Castro
Pelo Comitê de Ética da Flacso Brasil

Brasília (DF) - Sede: SAIS Área 2-A, s/n,
1º andar, sala 120. CEP: 70610-900
(+55 61) 3703-2540 / (+55 61) 2020-3390

Rio de Janeiro (RJ): São Francisco Xavier, 524,
Bloco F, sala 12.111. CEP: 20550-013
(+55 21) 2334-0890

São Paulo (SP): Avenida Ipiranga, 1.071,
Sala 608, República. CEP: 01039-903
(+55 11) 3229-2995/ (+55 11) 3105-0781

flacsobr@flacso.org.br - www.flacso.org.br

**ANEXO 2: PLANILHA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DE
MARÇO DE 2018 (página 1 de 69)**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Despesa Orçamentária - Demonstrativo - Consolidado**

MARÇO/2018

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldo	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
33903200 0300000-Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903600 0100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.880.000,00	0,00	0,00	5.880.000,00	1.825.985,70	2.695.439,70	522.247,00	522.247,00	522.247,00	522.247,00	2.173.192,70	3.104.560,30
Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 0300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
33909200 0100000-Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300 0100000-Indenizações e Restituições	500.000,00	0,00	38.000,00	462.000,00	0,00	150.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	109.000,00	312.000,00
4002-DESTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA	500.000,00	0,00	38.000,00	462.000,00	0,00	150.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	109.000,00	312.000,00
33901800 0100000-Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	400.000,00	97.598,00	193.020,00	97.598,00	193.020,00	206.580,00	600.000,00
4003-DESTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	400.000,00	97.598,00	193.020,00	97.598,00	193.020,00	206.580,00	600.000,00
33901800 0100000-Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901800 0300000-Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300 0100000-Quotas Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232.750.816,00	11.201.287,15	8.280.186,13	235.671.897,02	5.282.721,07	215.294.602,88	17.228.410,38	48.524.315,69	18.095.585,62	46.527.389,93	188.787.212,95	20.377.294,14
03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	232.750.816,00	11.201.287,15	8.280.186,13	235.671.897,02	5.282.721,07	215.294.602,88	17.228.410,38	48.524.315,69	18.095.585,62	46.527.389,93	188.787.212,95	20.377.294,14
0303 - SEJUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	232.750.816,00	11.201.287,15	8.280.186,13	235.671.897,02	5.282.721,07	215.294.602,88	17.228.410,38	48.524.315,69	18.095.585,62	46.527.389,93	188.787.212,95	20.377.294,14
0001-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
31903100 7101000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909100 7101000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
46909100 7101000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0099-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
31903400 7101000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909300 7101000-Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44909300 7101000-Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
102-AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100 7101000-Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007-DESTAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	12.374.000,00	0,00	0,00	12.374.000,00	0,00	12.374.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374.000,00	0,00
31903400 7101000-Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
31903500 7101000-Quotas Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militair	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
31901100 7101000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00
31911300 7101000-Charganças Patronais	2.070.000,00	0,00	0,00	2.070.000,00	0,00	2.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.000,00	0,00
33909800 7101000-Outros Benefícios Assistenciais	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
33904600 7101000-Auxílio-Alimentação	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
33904900 7101000-Auxílio-Transporte	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
2008-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	1.316.826,00	6.777,90	1.777,00	1.324.629,90	1.125,00	24.79,13	1.125,00	4.776,13	1.125,00	4.776,13	20.000,00	1.298.849,87
33901400 7101000-Diárias - Civil	5.000,00	5.000,00	1.777,00	8.223,00	1.125,00	3.000,00	1.125,00	3.000,00	1.125,00	3.000,00	0,00	5.223,00

Contabilis - Gestão Pública / /

Emitido em: 29/02/2019

Página 5 de 62

ANEXO 3: PLANILHA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DE MARÇO DE 2019 (página 1 de 68)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI Despesa Orçamentária - Demonstrativo - Consolidado

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldo Disponível	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
33903200 0300000-Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
33903600 0100000-Cursos Serviços de Treinamentos - Pessoa Física	100,000,00	0,00	0,00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 0100000-Cursos Serviços de Treinamentos - Pessoa Juridica	5.860,000,00	0,00	60,000,00	5.920,000,00	1.825.985,70	2.695.439,70	522.247,00	522.247,00	522.247,00	522.247,00	2.173.192,70	3.742.560,30
33903900 0300000-Cursos Serviços de Treinamentos - Pessoa Juridica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200 0100000-Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	60,000,00	0,00	60,000,00	60,000,00	60,000,00	60,000,00	60,000,00	60,000,00	60,000,00	0,00	0,00
33909300 0100000-Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4002-DESEJO DO PROGRAMA BOISA UNIVERSITARIA	500.000,00	0,00	36.000,00	462.000,00	0,00	150.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	108.000,00	312.000,00
33901600 0100000-Auxilio Financeiro a Estudantes	500,000,00	0,00	36,000,00	462,000,00	0,00	150,000,00	41,000,00	41,000,00	41,000,00	41,000,00	108,000,00	312,000,00
4003-DESEJO DO PROGRAMA BOISA ESTAGIO	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	400.000,00	97.596,00	193.020,00	97.596,00	193.020,00	208.980,00	600.000,00
33901600 0100000-Auxilio Financeiro a Estudantes	1.000,000,00	0,00	0,00	1.000,000,00	0,00	400,000,00	97.596,00	193.020,00	97.596,00	193.020,00	208.980,00	600,000,00
33901800 0300000-Auxilio Financeiro a Estudantes Juridica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 0100000-Cursos Serviços de Treinamentos - Pessoa Juridica	232.750,816,00	11.201.287,15	8.280,186,13	235.671.897,82	5.262.721,97	218.234.602,88	17.226,410,38	48.524,315,69	19.058.585,82	46.527.389,83	168,767,212,95	20,377,234,14
03 - SECRETARIA DA EDUCACAO	232.750.816,00	11.201.287,15	8.280,186,13	235.671.897,82	5.262.721,97	218.234.602,88	17.226,410,38	48.524,315,69	19.058.585,82	46.527.389,83	168,767,212,95	20,377,234,14
0303 - SEDUC - SECRETARIA DE EDUCACAO	232.750.816,00	11.201.287,15	8.280,186,13	235.671.897,82	5.262.721,97	218.234.602,88	17.226,410,38	48.524,315,69	19.058.585,82	46.527.389,83	168,767,212,95	20,377,234,14
0001-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
31909100 7101000-Sentenças Judiciais	1,000,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
33909100 7101000-Sentenças Judiciais	1,000,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
46909100 7101000-Sentenças Judiciais	1,000,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
0098-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
31909400 7101000-Indenizações e Restituições Trabalho	1,000,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
33909300 7101000-Indenizações e Restituições Trabalho	1,000,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
44909300 7101000-Indenizações e Restituições Trabalho	1,000,00	0,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1023-AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS DE RESPONSABILIZAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100 7101000-Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007-DESEJO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	12.374.000,00	0,00	0,00	12.374.000,00	0,00	12.374.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374.000,00	0,00
31909400 7101000-Contratação Por Tempo Determinado	2,000,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
31909500 7101000-Cursos Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2,000,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
31901100 7101000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,000,00	0,00	0,00	9.000,000,00	0,00	9.000,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,000,00	0,00
31911300 7101000-Obrigações Patronais	2.070,000,00	0,00	0,00	2.070,000,00	0,00	2.070,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070,000,00	0,00
33909800 7101000-Cursos Benefícios Assistenciais	300,000,00	0,00	0,00	300,000,00	0,00	300,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,000,00	0,00
33904600 7101000-Auxílio-Alimentação	500,000,00	0,00	0,00	500,000,00	0,00	500,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,000,00	0,00
33904900 7101000-Auxílio-transporte	500,000,00	0,00	0,00	500,000,00	0,00	500,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,000,00	0,00
2008-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	1.316,626,00	6.777,00	1.777,00	1.321,626,00	1.125,00	24,776,13	1.125,00	4,776,13	1.125,00	4,776,13	1.125,00	1.288,849,87
33901400 7101000-Diárias - Civil	5,000,00	5,000,00	1,777,00	8,223,00	1,125,00	3,000,00	1,125,00	3,000,00	1,125,00	3,000,00	1,125,00	5,223,00

Contabilis - Gestão Pública / /

Emitido em: 25/02/2019

Página 5 de 62

ANEXO 4: PLANILHA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DE FEVEREIRO DE 2021 (página 1 de 59)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI Despesa Orçamentária - Demonstrativo - Consolidado

FEVEREIRO/2021

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidades		Pagamentos		Saldo	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
003-GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO	851.119,00	32.200,00	0,00	117.218,00	0,00	104.894,40	0,00	0,00	0,00	0,00	104.894,40	12.423,60
33903500 010000-Serviços de Consultoria	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903600 010000-Cursos Serviços de Treinamento - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44903900 010000-Cursos Serviços de Treinamento-pessoa Jurídica	151.118,00	0,00	0,00	15.118,00	0,00	4.720,25	0,00	0,00	0,00	0,00	4.720,25	10.397,75
44903900 4191000-Cursos Serviços de Treinamento-pessoa Jurídica	88.000,00	32.200,00	0,00	100.200,00	0,00	100.174,15	0,00	0,00	0,00	0,00	100.174,15	25,85
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	319.297.317,00	15.473.298,66	13.755.417,42	321.015.198,24	9.044.782,93	281.228.133,26	22.022.444,52	37.070.130,42	20.648.839,66	33.241.409,21	227.986.734,05	59.787.064,88
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	308.115.786,00	13.177.745,95	11.585.417,42	308.708.114,53	6.679.572,23	258.558.247,47	22.022.444,52	37.070.130,42	20.648.838,66	33.241.409,21	225.318.638,26	51.148.867,06
0001-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
31909100 7101000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909100 7101000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
46809100 7101000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0099-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
31909400 7101000-Identizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909400 7101000-Identizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44809300 7101000-Identizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1023-AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33504100 7101000-Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2007-GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	15.572.740,00	388.780,00	0,00	16.241.500,00	700,00	16.233.500,00	776.380,04	1.728.717,10	751.490,67	1.616.036,24	14.617.463,76	8.000,00
31901100 7101000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000.892,00	0,00	0,00	12.000.892,00	0,00	12.000.892,00	511.069,16	892.535,96	511.069,16	892.535,96	11.108.358,04	0,00
31901300 7101000-Classe Patronais	635.392,00	0,00	0,00	635.392,00	0,00	635.392,00	34.281,08	42.363,57	8.082,49	8.082,49	627.309,51	0,00
31901600 7101000-Cursos Despesas Variáveis - Pessoal Civil	976.142,00	0,00	0,00	976.142,00	0,00	976.142,00	88.543,80	174.404,55	88.543,80	174.404,55	801.737,55	0,00
31908200 7101000-Despesas Exercícios Avançados	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
31908400 7101000-Identizações e Restituições Trabalhistas	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00	0,00	357.512,07	0,00	357.512,07	2.487,93	0,00
31909600 7101000-Ressarcimento de Despesa Pessoal Requerida	139.985,00	0,00	0,00	139.985,00	0,00	139.985,00	12.866,59	12.866,59	12.866,59	12.866,59	127.098,41	0,00
31911300 7101000-Obrigações Patronais	1.588.400,00	0,00	0,00	1.588.400,00	0,00	1.588.400,00	78.389,78	158.108,79	79.709,00	79.709,00	1.508.691,00	0,00
31919200 7101000-Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
33900400 7101000-Cursos Benefícios Assistenciais	0,00	760,00	0,00	760,00	0,00	760,00	51,27	102,54	51,27	102,54	657,46	0,00
33904600 7101000-Auxílio-Alimentação	373.037,00	0,00	0,00	373.037,00	0,00	373.037,00	36.740,00	65.020,00	36.740,00	65.020,00	308.017,00	0,00
33904900 7101000-Auxílio-transporte	158.912,00	0,00	0,00	158.912,00	0,00	158.912,00	14.428,56	25.803,04	14.428,56	25.803,04	133.108,96	0,00
2008-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	1.904.799,00	932.000,00	0,00	2.836.799,00	0,00	2.832.000,00	248.618,37	248.618,37	248.618,37	248.618,37	2.583.161,63	4.799,00
33901400 7101000-Diárias - Civil	1.799,00	0,00	0,00	1.799,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799,00
33903900 7101000-Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
33903900 7101000-Cursos Serviços de Treinamento - Pessoa Jurídica	1.900.000,00	932.000,00	0,00	2.832.000,00	0,00	2.832.000,00	248.618,37	248.618,37	248.618,37	248.618,37	2.583.161,63	0,00
44808200 7101000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3003-REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00	458.000,00	0,00	461.000,00	208.000,00	458.000,00	357.386,22	357.386,22	357.386,22	357.386,22	100.613,78	3.000,00

Conta-básica - Gestão Pública / / Chave do Filtro: ARZLNH07UJWMWMAHJLXQJCQRW

Página 5 de 52

ANEXO 5: RELATÓRIO DO CGM - RECURSOS DO FUNDEB EM 2018





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Camaçari
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Os pagamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente;
 - Os pagamentos foram efetivados através de cheques nominais ao credor ou mediante emissão de ordem bancária.
- d) As operações financeiras extra-orçamentárias foram registradas em suas contas próprias.

4.4.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Da análise do Demonstrativo das Contas do Razão, não identificamos a existência de divergências no que diz respeito aos saldos das contas contábeis.

5. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E RELATÓRIOS DA LRF

5.1. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1.1. Do art. 212 da Constituição Federal – Aplicação em Educação

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício financeiro de 2018 foi apurado o seguinte resultado:

Despesa realizada com Educação	
TOTAL A SER APLICADO NA EDUCAÇÃO (I)	220.965.406,62
TOTAL DAS DESP. NA EDUCAÇÃO S/ CONVÊNIO (II)	238.932.149,18
% Aplicado (III) = (II*25%)/(I)	27,03%

5.1.2. Da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

A Resolução TCM nº 1251/07 estabeleceu no art. 21 a obrigatoriedade de emissão pelo Controle Interno, de relatório mensal sobre o cumprimento dos índices de aplicação estabelecidos na legislação específica do FUNDEB. Em consonância ao ditame legal referendado, a Controladoria Municipal de Camaçari apurou os seguintes dados:

No exercício financeiro de 2018 foi apurado o seguinte resultado:

DESPESA REALIZADA COM FUNDEB 60%	
Despesa paga com Professores - FUNDEB 60% (A)*	114.619.526,18
Receta do FUNDEB (B)	123.687.310,55
% Aplicado (C) = (A / B)	92,67%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'A' and 'Ac'.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camaçari
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº.005/2017 – AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

Escopo: Verificar a folha de pagamento da SEDUC, ano de 2016 e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2017. Verificar a consistência e legalidade das informações utilizadas para fins de pagamento aos servidores municipais e os controles adotados pelas Gerenciais de Pessoal, ou setores similares, de forma a garantir a adequação dos pagamentos e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas principais e acessórias. Com ênfase nos seguintes eventos da folha de pagamento: REGENCIA CLASSE, AD. TEMPO SERVIÇO, AUX. ALIMENTAÇÃO SEDUC, H. EXCEDENTE FND I E AUXILIO TRANSPORTE E DEMAIS EVENTOS CORRELATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº.006/2017 – AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU.

Escopo: Verificar a folha de pagamento da SESAU, ano de 2016 e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2017. Verificar a consistência e legalidade das informações utilizadas para fins de pagamento aos servidores municipais e os controles adotados pelas Gerenciais de Pessoal, ou setores similares, de forma a garantir a adequação dos pagamentos e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas principais e acessórias. Com ênfase nos seguintes eventos da folha de pagamento: INSALUB./SALMIN-AFAST, GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE SUS E DEMAIS EVENTOS CORRELATOS.


ORDEM DE SERVIÇO Nº. 007/2017 – AUDITORIA NO PROJETO BOLSA ATLETA.

Escopo: Verificar a seleção, execução, fiscalização, pagamentos e prestação de contas dos recursos obtidos pelos atletas do Município, Beneficiados com o Projeto Bolsa Atleta. Analisar a gestão do Projeto Bolsa Atleta, bem como se os resultados alcançados estão dentro das metas da Administração Municipal para o referido projeto.

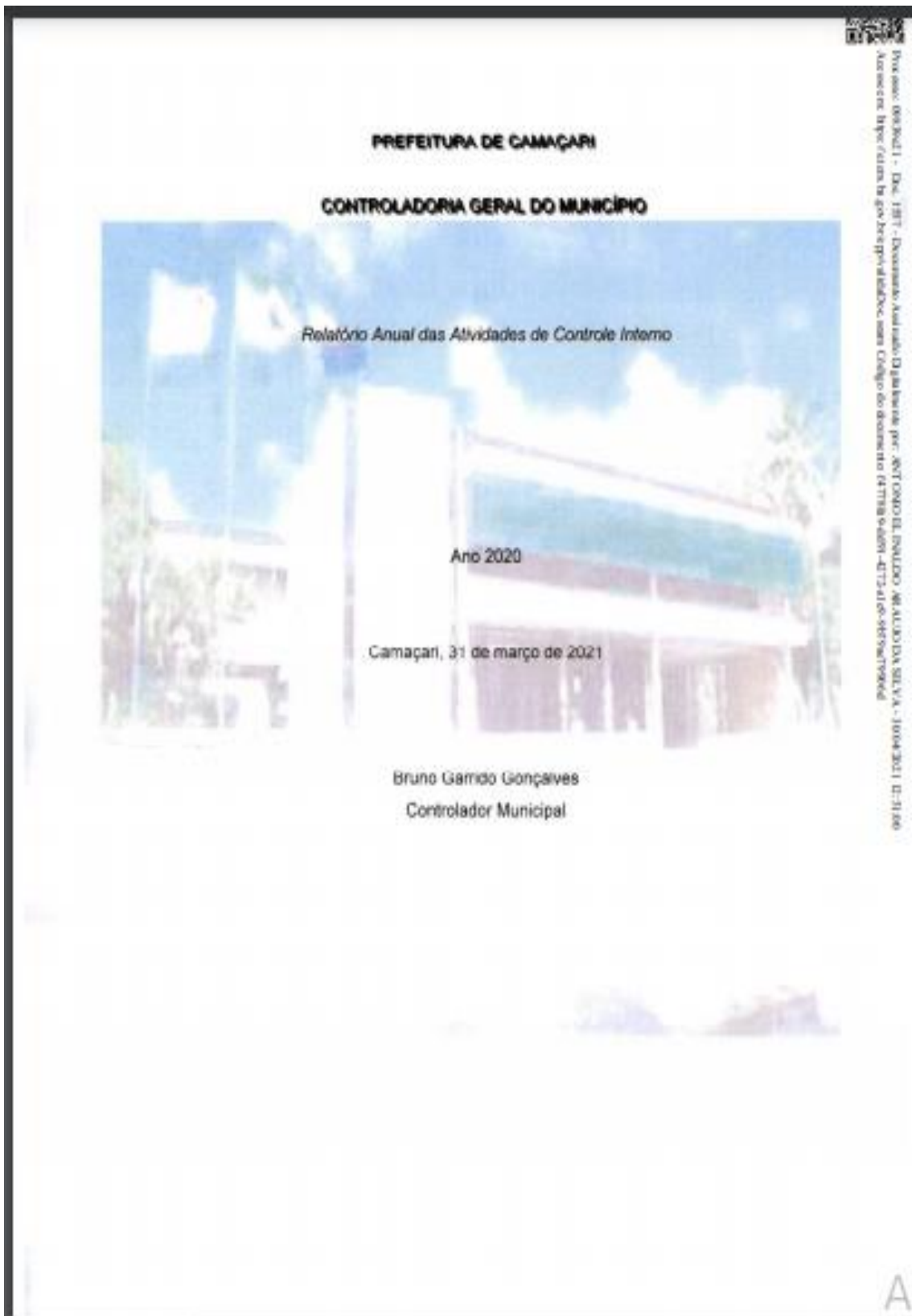
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 008/2017 – AUDITORIA NO CONTRATO Nº.013/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI E A EMPRESA DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME

Escopo: Verificar a execução, fiscalização e pagamentos. Analisar a gestão do contrato nº 013/2017, bem como o processo licitatório que deu origem ao mesmo.

A
A



ANEXO 6: RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2018





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Camaçari
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 000.2021 - Doc: 137 - Documento Autenticado/Original emitido por: ANTONIO ELTON DO AMARAL DA SILVA - 20/04/2021 11:11:00
 Assinatura: https://brasil.org.br/validador/validarCodigo do documento: F4778F66094E7746A64670678004

- Os pagamentos foram efetuados após a regular liquidação;
- Os pagamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente;
- Os pagamentos foram efetivados através de cheques nominais ao credor ou mediante emissão de ordem bancária.

d) As operações financeiras extra-orçamentárias foram registradas em suas contas próprias.

4.4.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Da análise do Demonstrativo das Contas do Razão, não identificamos a existência de divergências no que diz respeito aos saldos das contas contábeis.

5. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E RELATORIOS DA LRF

5.1. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1.1. Do art. 212 da Constituição Federal – Aplicação em Educação

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Educação	Gastos com Educação	Receita de Impostos - R\$		Despesas Liquidadas Aplica as Deduções		Despesas Pagas	
		Valor	% do G	Valor	% do G	Valor	% do G
2020		R\$ 981.090.649,65		R\$ 253.171.563,09	25,81%	R\$ 246.754.006,73	25,15%
	Percentual mínima a aplicar			R\$ 245.272.662,41	25,00%	R\$ 245.272.662,41	25,00%

A

A



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camaçari
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.2. Da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

A Resolução TCM nº 1251/07 estabeleceu no art. 21 a obrigatoriedade de emissão pelo Controle Interno, de relatório mensal sobre o cumprimento dos índices de aplicação estabelecidos na legislação específica do FUNDEB, em consonância ao drama legal referendado, a Controladoria Municipal de Camaçari apurou os seguintes dados:

DOS GASTOS COM FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO)

Gastos com FUNDEB	Receita FUNDEB	Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
	Valor	Valor	% FUNDEB	Valor	% FUNDEB
2020	R\$ 128.266.857,88	R\$ 124.572.000,15	96,32%	R\$ 113.170.373,88	88,25%
Percentual mínimo a aplicar		R\$ 76.960.124,73	60,00%	R\$ 76.960.124,73	60,00%

5.1.3. Da Emenda Constitucional nº 29/2000 (Art. 77 ADCT) – Aplicação em Saúde

O art. 77 do ADCT estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em saúde.

DOS GASTOS COM SAÚDE

Gastos com Saúde e Serviços Saúde	Receita de Impostos - R\$	Despesas Empenhadas		Despesas Pagas	
	Valor	Valor	% R\$	Valor	% R\$
2020	R\$ 972.816.819,30	R\$ 232.734.905,00	23,92%	R\$ 232.734.905,00	23,92%
Percentual mínimo a aplicar		R\$ 145.922.527,89	15,00%	R\$ 145.922.527,89	15,00%

5.1.4. Do art. 29-A da Constituição Federal – Duodécimo

O art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais definidos relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. O censo 2010 apurou o quantitativo de 242.970 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta) habitantes no



ANEXO 7: PLANILHA DE DESPESAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CAMAÇARI

- ANO 2018



MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
Função, Sub-Função e Programa



Exercício: 2018

Código	Especificação	Ordinários	Vinculado	Total
12.306	Alimentação e Nutrição	1.764.200,62	3.996.147,68	5.760.348,30
12.306.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	1.764.200,62	3.996.147,68	5.760.348,30
12.361	Ensino Fundamental	3.331.539,82	223.097.754,51	226.429.294,33
12.361.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	3.331.539,82	223.097.754,51	226.429.294,33
12.362	Ensino Médio	1.655.032,04	0,00	1.655.032,04
12.362.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	1.655.032,04	0,00	1.655.032,04
12.364	Ensino Superior	262.300,00	0,00	262.300,00
12.364.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	262.300,00	0,00	262.300,00
12.365	Educação Infantil	0,00	19.418.541,11	19.418.541,11
12.365.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	0,00	19.418.541,11	19.418.541,11
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	2.132.653,29	2.132.653,29
12.366.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	0,00	2.132.653,29	2.132.653,29
12.367	Educação Especial	0,00	5.867.312,07	5.867.312,07
12.367.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	0,00	5.867.312,07	5.867.312,07
12.368	Educação Básica	1.576.404,92	11.888.054,06	13.464.458,98
12.368.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	1.576.404,92	11.888.054,06	13.464.458,98
12.452	Serviços Urbanos	10.817.583,54	0,00	10.817.583,54
12.452.0011	SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	10.817.583,54	0,00	10.817.583,54
13	Cultura	19.128.802,06	215.554,60	19.344.356,66
13.122	Administração Geral	3.950.834,95	0,00	3.950.834,95
13.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	3.950.834,95	0,00	3.950.834,95
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico, e Arqueológico	70.200,00	0,00	70.200,00
13.391.0005	CAMAÇARI: CULTURA TODO DIA	70.200,00	0,00	70.200,00
13.392	Difusão Cultural	15.107.767,10	215.554,60	15.323.321,70
13.392.0005	CAMAÇARI: CULTURA TODO DIA	15.107.767,10	215.554,60	15.323.321,70
15	Urbanismo	143.930.404,60	17.046.324,72	160.976.729,32
15.122	Administração Geral	30.596.270,17	0,00	30.596.270,17
15.122.0009	TRÂNSITO E TRANSPORTE EFICIENTE E DE QUALIDADE	4.411.158,84	0,00	4.411.158,84
15.122.0010	DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO URBANA	14.622.011,26	0,00	14.622.011,26
15.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	11.563.100,07	0,00	11.563.100,07
15.182	Defesa Civil	4.206.577,14	0,00	4.206.577,14
15.182.0007	QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	4.206.577,14	0,00	4.206.577,14
15.481	Infraestrutura Urbana	71.129.926,50	16.821.587,01	87.951.513,51
15.481.0007	QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	71.129.926,50	16.821.587,01	87.951.513,51
15.482	Serviços Urbanos	37.800.059,68	0,00	37.800.059,68
15.482.0009	TRÂNSITO E TRANSPORTE EFICIENTE E DE QUALIDADE	210.000,00	0,00	210.000,00
15.482.0011	SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	37.590.059,68	0,00	37.590.059,68
15.543	Recuperação de Áreas Degradadas	197.571,11	224.737,71	422.308,82
15.543.0007	QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	197.571,11	224.737,71	422.308,82
16	Habituação	261.658,12	2.191.969,12	2.453.627,24
16.482	Habitacao Urbana	261.658,12	2.191.969,12	2.453.627,24
16.482.0007	QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	261.658,12	2.191.969,12	2.453.627,24
17	Saneamento	65.676.870,38	6.763.762,40	72.440.632,78
17.512	Saneamento Basico Urbano	65.676.870,38	6.763.762,40	72.440.632,78
17.512.0011	SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	65.676.870,38	6.763.762,40	72.440.632,78
20	Agricultura	89.890,70	0,00	89.890,70
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	30.958,70	0,00	30.958,70
20.608.0012	DINÂMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	30.958,70	0,00	30.958,70
20.692	Comercialização	58.932,00	0,00	58.932,00
20.692.0012	DINÂMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	58.932,00	0,00	58.932,00
23	Comércio e Serviços	835.621,39	0,00	835.621,39
23.334	Fomento ao Trabalho	260.563,39	0,00	260.563,39
23.334.0012	DINÂMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	260.563,39	0,00	260.563,39
23.691	Promoção Comercial	135.820,00	0,00	135.820,00
23.691.0012	DINÂMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	135.820,00	0,00	135.820,00
23.695	Turismo	439.238,00	0,00	439.238,00
23.695.0013	CAMAÇARI: DESTINO TURÍSTICO	439.238,00	0,00	439.238,00
26	Transporte	607.754,50	0,00	607.754,50
26.451	Infraestrutura Urbana	607.754,50	0,00	607.754,50
26.451.0009	TRÂNSITO E TRANSPORTE EFICIENTE E DE QUALIDADE	607.754,50	0,00	607.754,50
27	Desporto e Lazer	2.321.966,87	1.090.627,21	3.412.594,08
27.811	Desporto de Rendimento	1.010.574,47	1.090.627,21	2.101.201,68
27.811.0006	JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.010.574,47	1.090.627,21	2.101.201,68


MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
Função, Sub-Função e Programa


Exercício: 2018

Código	Especificação	Ordinários	Vinculado	Total
01	Legislativa	49.099.286,79	0,00	49.099.286,79
01.031	Ação Legislativa	46.015.726,79	0,00	46.015.726,79
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA MODERNA E RESPONSÁVEL	46.015.726,79	0,00	46.015.726,79
01.032	Controle Externo	3.083.560,00	0,00	3.083.560,00
01.032.0001	GESTÃO LEGISLATIVA MODERNA E RESPONSÁVEL	3.083.560,00	0,00	3.083.560,00
04	Administração	164.535.375,08	1.251.623,25	165.786.998,33
04.061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00
04.061.0017	LEGALIDADE, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	0,00	0,00	0,00
04.092	Representação Judicial e Extrajudicial	5.429.580,96	0,00	5.429.580,96
04.092.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5.429.580,96	0,00	5.429.580,96
04.122	Administração Geral	135.344.018,17	0,00	135.344.018,17
04.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	135.334.205,17	0,00	135.334.205,17
04.122.0016	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMAÇARI	9.813,00	0,00	9.813,00
04.123	Administração Financeira	3.461.176,63	0,00	3.461.176,63
04.123.0015	SEFAZ TOTAL	3.461.176,63	0,00	3.461.176,63
04.124	Controle Interno	5.471.051,67	0,00	5.471.051,67
04.124.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5.471.051,67	0,00	5.471.051,67
04.126	Tecnologia da Informação	1.242.455,76	0,00	1.242.455,76
04.126.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	1.043.228,98	0,00	1.043.228,98
04.126.0016	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMAÇARI	199.226,78	0,00	199.226,78
04.129	Administração de Receitas	1.443.338,73	1.251.623,25	2.694.961,98
04.129.0015	SEFAZ TOTAL	1.443.338,73	1.251.623,25	2.694.961,98
04.131	Comunicação Social	12.143.753,16	0,00	12.143.753,16
04.131.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	12.143.753,16	0,00	12.143.753,16
08	Assistência Social	12.815.001,63	4.141.158,17	16.956.159,80
08.122	Administração Geral	10.937.053,58	1.785.399,01	12.722.452,59
08.122.0004	INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	1.951.118,64	1.785.399,01	3.736.517,65
08.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	8.985.934,94	0,00	8.985.934,94
08.125	Normatização e Fiscalização	691.441,94	2.587,92	694.029,86
08.125.0004	INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	691.441,94	2.587,92	694.029,86
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	62.881,37	62.881,37
08.243.0004	INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	62.881,37	62.881,37
08.244	Assistência Comunitária	1.186.506,11	2.142.734,57	3.329.240,68
08.244.0004	INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	1.186.506,11	2.142.734,57	3.329.240,68
08.306	Alimentação e Nutrição	0,00	147.555,30	147.555,30
08.306.0004	INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	147.555,30	147.555,30
09	Previdência Social	0,00	97.527.258,84	97.527.258,84
09.122	Administração Geral	0,00	4.280.594,06	4.280.594,06
09.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	0,00	4.280.594,06	4.280.594,06
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	93.246.664,78	93.246.664,78
09.272.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	0,00	93.246.664,78	93.246.664,78
10	Saúde	44.433,71	238.105.575,30	238.150.009,01
10.122	Administração Geral	44.433,71	128.430.480,91	128.474.914,62
10.122.0003	SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	17.868.982,23	17.868.982,23
10.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	44.433,71	110.561.498,68	110.605.932,39
10.301	Atenção Básica	0,00	41.032.320,11	41.032.320,11
10.301.0003	SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	41.032.320,11	41.032.320,11
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	47.559.724,37	47.559.724,37
10.302.0003	SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	47.559.724,37	47.559.724,37
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	3.434.495,44	3.434.495,44
10.303.0003	SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	3.434.495,44	3.434.495,44
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	10.218.539,75	10.218.539,75
10.305.0003	SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	10.218.539,75	10.218.539,75
10.845	Outras Transferências	0,00	7.430.014,72	7.430.014,72
10.845.0003	SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	7.430.014,72	7.430.014,72
11	Trabalho	252.575,60	0,00	252.575,60
11.333	Empregabilidade	252.575,60	0,00	252.575,60
11.333.0012	DINÂMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	252.575,60	0,00	252.575,60
12	Educação	19.407.060,94	268.127.014,31	287.534.075,25
12.122	Administração Geral	0,00	1.726.551,59	1.726.551,59
12.122.0002	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
12.122.0014	GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	0,00	1.726.551,59	1.726.551,59

ANEXO 8: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2020 DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2020

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 1.718.762.673,00 (Um Bilhão e Setecentos e Dezoito Milhões e Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	161.624.752,00	0,00	161.624.752,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	56.664.340,00	0,00	56.664.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	24.881.409,00	0,00	24.881.409,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA	5.085.778,00	0,00	5.085.778,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	2.000,00	38.424.576,00	38.426.576,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	192.238.068,00	0,00	192.238.068,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	20.908.749,00	0,00	20.908.749,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	262.520.014,00	262.520.014,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	265.434.925,00	0,00	265.434.925,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	788.875,00	0,00	788.875,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	18.620.683,00	0,00	18.620.683,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.055.726,00	0,00	1.055.726,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.607.845,00	0,00	6.607.845,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.705.564,00	0,00	8.705.564,00
CÂMARA MUNICIPAL	57.000.000,00	0,00	57.000.000,00
PREFEITURA AVANÇADA DA COSTA DE CAMAÇARI	1.426.464,00	0,00	1.426.464,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	15.719.380,00	0,00	15.719.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	322.936.272,00	0,00	322.936.272,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	50.886.467,00	175.638.510,00	226.524.977,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.919.356,00	0,00	6.919.356,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUR	24.672.920,00	0,00	24.672.920,00
TOTAL	1.242.179.573,00	476.663.106,00	1.718.762.673,00

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	57.000.000,00	0,00	57.000.000,00
Administração	218.604.043,00	0,00	218.604.043,00
Segurança Pública	3.539.453,00	0,00	3.539.453,00
Assistência Social	0,00	38.424.576,00	38.424.576,00
Previdência Social	0,00	175.538.510,00	175.538.510,00
Saúde	0,00	262.514.014,00	262.514.014,00
Trabalho	60.000,00	0,00	60.000,00
Educação	335.096.325,00	0,00	335.096.325,00
Cultura	25.194.780,00	0,00	25.194.780,00
Urbanismo	318.803.495,00	0,00	318.803.495,00
Habitação	11.308.534,00	0,00	11.308.534,00
Saneamento	90.515.319,00	0,00	90.515.319,00
Gestão Ambiental	11.014.151,00	0,00	11.014.151,00
Agricultura	2.208.350,00	0,00	2.208.350,00
Comércio e Serviços	21.220.030,00	0,00	21.220.030,00
Transporte	854.072,00	0,00	854.072,00
Desporto e Lazer	21.016.198,00	0,00	21.016.198,00
Encargos Especiais	112.984.509,00	6.000,00	112.990.509,00
Reserva	12.780.314,00	100.000,00	12.880.314,00

**ANEXO 9: RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE
CAMAÇARI – 2019**

PREFEITURA DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Relatório Anual das
Atividades de Controle
Interno*

Ano 2019

Camaçari, 30 de março de 2020

Bruno Garrido Gonçalves
Controlador Geral do Município

Processo: 017/2020 - Doc. 1211 - Documento Anulado Eletronicamente por ANTONIO ELINOR DO AMALDO DA SILVA - 07/04/2020 14:07:38
Assinatura digital e senha por tempo de acesso: www.legis.br/documentos/248918/0708-4138-487324184843.pdf

A



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Camaçari
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E RELATÓRIOS DA LRF

5.1. Do Cumprimento dos Limites Constitucionais

5.1.1. Do art. 212 da Constituição Federal – Aplicação em Educação

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente recursos menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Neste caso, no exercício de 2019 foram aplicados 28,12% da arrecadação municipal, a saber:

DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

no final do terceiro quadrimestre de 2019, com recursos próprios resultantes de impostos e transferências foi aplicada em manutenção e desenvolvimento da educação básica a quantia de **275 milhões de reais**, representando **28,12%** da arrecadação mensal da receita de impostos e transferências constitucionais de que trata a EC 14/96.

		(R\$ milhões) de Real
		Jan a Dez/19
RECEITA		
Receita Tributária – Impostos (A)		115.120
Transferências Constitucionais (B)		642.712
Valor da Receita		757.832
Parcela das Transferências Destinadas ao FUNDEB		-136.952
VALOR MÍNIMO = 25% x [(A) + (B)]	25,00%	244.508
VALOR APLICADO DE JANEIRO A DEZEMBRO – LIQUIDAÇÃO		
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO BÁSICA – LIQUIDAÇÃO		275.000
Despesas na Educação Básica com Recursos de Impostos – FONTE 01 (MDE 20%)		148.293
Despesas na Educação Básica com Recursos do FUNDEB – 40% – FONTE 18		113.939
Despesas na Educação Básica com Recursos do FUNDEB – 40% – FONTE 19		12.768
(+/-) GANHO OU PERDA NAS TRANSF. DO FUNDEB		31.589
(-) DESPESA APLICADA COM RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE		-31.250
(-) DESPESAS CUSTADAS C/ SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		-1.800
DESPESA DO MUNICÍPIO COM EDUCAÇÃO PARA FINS DE LIMITE		275.000
PERCENTUAL APLICADO (art. 212 CF)		28,12%



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Camaçari
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.2. Da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

A Resolução TCM nº 1251/07 estabeleceu no art. 21 a obrigatoriedade de emissão pelo Controle Interno, de relatório mensal sobre o cumprimento dos índices de aplicação estabelecidos na legislação específica do FUNDEB. Em consonância ao ditame legal referendado, a Controladoria Municipal de Camaçari apurou os seguintes dados:

Das Despesas com recursos do FUNDEB

Após o final do terceiro quadrimestre de 2019, a receita do município proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluindo a complementação da União e os rendimentos de aplicação, totalizou **126,7 milhões de reais**. Registrou-se a aplicação de **88,66%** dos recursos originários do FUNDEB na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, observando o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Em milhares R\$	
RECEITA	Jan a Dez/19
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	95.358
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	11.250
SUB-TOTAL	126.608
RENDIMENTOS FUNDEB	98
TOTAL FUNDEB - FUNDEB	126.706
Valor a ser aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério (88%)	76.824
DESPESA COM O FUNDEB DE JANEIRO A DEZEMBRO - LIQUIDAÇÃO	
Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB 60% - FONTE 18	113.329
Outras Despesas Vinculadas ao FUNDEB - FUNDEB 40% - FONTE 19	14.137
PERCENTUAL APLICADO DO FUNDEB (FONTE - 18 FUNDEB 60%)	88,66%
PERCENTUAL APLICADO DO FUNDEB (FONTE - 19 FUNDEB 40%)	11,17%